

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 211

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 15 de dezembro de 2005



INICIATIVA - Presidente Romário (d) e Rufino propuseram a reunião solene

Theodoro Peters é homenageado

Há 20 anos, padre se dedica ao Ensino Superior

Os 20 anos de dedicação do reitor da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), padre Theodoro Peters, ao Ensino Superior em Pernambuco foram lembrados em homenagem realizada, na manhã de ontem, durante reunião solene, no Plenário da Assembléia Legislativa. A iniciativa foi do presidente da Casa, deputado Romário Dias, e do deputado Sebastião Rufino, ambos do PFL. Desde 1986, o padre está à frente da instituição educacional, que conta com 15 mil alunos.

Natural de São Paulo, ele formou-se em Teologia na Universidade Católica de Louvain, na Bélgica, e graduou-se também nos cursos de Filosofia e Letras, em São Paulo. "O padre Theodoro Peters presta uma grande contribuição à

educação no Estado. A Unicap é uma instituição de referência que formou milhares de alunos em diversas áreas nesse período. Estamos emprestando-o agora à sua cidade-natal, onde também dirigirá a Universidade Católica", destacou Romário Dias.

Sebastião Rufino ressaltou a importância da homenagem e elogiou o trabalho de Theodoro Peters como reitor da Unicap. "Pernambuco teve a oportunidade de tê-lo entre nós. Ele sempre demonstrou competência, sapiência e qualidade como educador e reitor da Universidade Católica", salientou o parlamentar.

O padre Theodoro agradeceu. "Sinto-me honrado com a iniciativa da Casa de Joaquim Nabuco em lembrar os anos de dedicação à educação no Estado. Aprendi muito com o povo pernambucano. Viajarei para São Paulo, carregando as marcas felizes do tempo que passei aqui. Estarei sediado naquele Estado, mas não abandonarei a Unicap", disse. O reitor recebeu uma placa alusiva à homenagem.

Entre os que participaram da reunião, estão os deputados Roberto Liberato (PFL); Pedro Eurico (PSDB); Sérgio Leite (PT); Jacilda Urquiza (PMDB); Ana Cavalcanti (PP); a assistente educacional da Escola do Legislativo, Lúcia Galindo; o professor José Guido Corrêa, representando o reitor da Universidade de Pernambuco (UPE), Emanuel Dias; o desembargador Milton Neves, que representou o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Macêdo Malta.

Concurso público

Poder Legislativo ouve reivindicações de médicos

Representantes do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) e do Sindicato dos Médicos foram recebidos, ontem, na Assembléia, pelo presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), e pelos parlamentares Sérgio Leite e Teresa Leitão, ambos do PT. No encontro, foi discutida a situação das emergências cardiológicas do Estado. De acordo com o vice-presidente do sindicato, Mário Fernando Lins, o atendimento é precário no Hospital Agamenon Magalhães e no Oswaldo Cruz, onde os pacientes são atendidos em cadeiras numeradas.

Atualmente, em todo o Estado, existem apenas 28 leitos para doenças cardiológicas. Lins espera que o Governo envie, em caráter de urgência, um projeto de lei à Assembléia com o objetivo de abrir concurso público para preencher 1.421 vagas para médicos, enfermeiros e pessoal de apoio. O



PROCAP - Uma das principais solicitações da categoria

representante dos médicos deseja que a proposta seja aprovada ainda este ano. A iniciativa possibilitará o funcionamento do Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco (Procap), que conta com 205 novos leitos. "Recebemos total apoio dos parlamentares sobre a questão. Estamos lidando com vidas e isso é urgente", enfatizou Lins, ressaltando esperar que o Executivo convoque o Legislativo extraordinariamente para apreciar a matéria.

Romário Dias se sensibilizou com a reivindicação, mas informou que apenas o governador tem o poder constitucional de convocar o Parlamento. "Fizemos uma autoconvocação para apreciar, exclusivamente, o projeto que trata da doação de terreno para a instalação da refinaria de petróleo em Suape. Quanto à solicitação dos médicos, que é uma questão relevante, estamos à disposição do Executivo", afirmou.

Título de Cidadão

Paraibano Eugênio Conolly Peixoto recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco, durante reunião solene proposta pelo deputado Adelmo Duarte (PFL). Secretário Nacional de Reordenamento Agrário e especialista em planejamento estratégico e metodologias de capacitação, Peixoto foi saudado pelo deputado Sebastião Rufino (PFL), que presidiu a cerimônia. "Eugênio é um exemplo de paraibano que se transfere para o Recife e, com uma sólida formação, parte para vãos mais altos, levando seu conhecimento a muitos países", enfatizou o pefelista. Adelmo ressaltou o currículo de Peixoto e disse que ele sempre desenvolveu ações de inclusão social. "Sua principal referência profissional é o trabalho em programas e projetos de desenvolvimento rural no Nordeste brasileiro", afirmou Adelmo. O homenageado agradeceu, lembrando que chegou ao Recife aos 3 anos de idade e construiu, aqui, sua militância política e intelectual. "É difícil expressar em palavras a emoção de receber a homenagem", declarou Conolly Peixoto.



FERNANDO SILVA

Agricultura apóia assentamento

Trabalhadores são de São José do Belmonte

A Comissão de Agricultura da Assembléia e a CPI que apura a Violência e os Desvios de Verbas na Zona Rural deverão intermediar, junto ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), a liberação de cartas de aptidão para assentamentos no município de São José do Belmonte, no Sertão. Representantes dos Assentamentos Baixio do Boi, Terra Nova e Terra Livre estiveram, ontem, na Assembléia para reivindicar o apoio do presidente da Comissão de Agricultura, deputado Fernando Lupa (PSDB).

A carta de aptidão é emitida pelo Incra e é necessária para que os agricultores consigam a liberação de recursos destinados à agricultura familiar, a exemplo dos oriundos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar A (Pronaf). De acordo com a presidente do Assentamento Baixio do Boi e da Associação dos Produtores e Produtoras Rurais do



MOISÉS BARBOSA

ESPERA - Lupa quer liberação das cartas de aptidão

Assentamento, Maria de Lurdes da Silva, a comunidade está à espera do documento há mais de um ano e meio. "Não agüentamos tantas promessas", destacou. Ela informou, ainda, que o valor destinado a cada família é de cerca de R\$ 16,5 mil, para ser pago no prazo de até dez anos.

Lupa afirmou que será parceiro das comunidades. "São 330 famílias de três assentamentos que lutam, há algum tempo, para ter a carta, documento necessário para a liberação dos finan-

ciamentos pelo Banco do Nordeste. Os recursos estão em via de ser liberados, mas existe esse entrave. A Assembléia não vai poupar esforços para ajudar essas famílias. Já entrei em contato com o presidente da CPI, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), que também garantiu apoio. Marcaremos uma audiência, o mais rápido possível, com a superintendente do Incra, Maria de Oliveira, a fim de solicitar a liberação desse documento", salientou.

Pombos

Violência na Destilaria Cachoeira

Atos de violência e de abuso de poder estão sendo cometidos pelo interventor da Usina Nossa Senhora do Carmo, conhecida, atualmente, por Destilaria Cachoeira, no município de Pombos, Laerte Pedrosa de Melo. A denúncia, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos, foi apresentada no Plenário da Assembléia, ontem, pelo deputado Nelson Pereira (PCdoB). De acordo com o parlamentar, o interventor usa milícia armada contra ex-operários da destilaria e reprime manifestações.

Pereira se solidarizou com os trabalhadores e solicitou a intervenção do Ministério Público de Pernambuco e providências da Secretaria Estadual de Defesa Social. "O que acontece naquele local é semelhante às práticas do coronelismo. A única diferença é



FERNANDO SILVA

PEREIRA - Denunciou

que, em vez de jagunços são usados capatazes e uma milícia armada. Os trabalhadores são impedidos de lutar por seus direitos, pois estão acuados", esclareceu.

Segundo o deputado, para reprimir as manifestações, o interventor persegue lideranças rurais da área e investiga, por meio das Polícias Civil e Militar, os ex-operários. "As diligências são feitas pela

Delegacia de Pombos, onde pessoas foram ouvidas e tiveram que responder sobre os procedimentos adotados pelos movimentos sociais para aceitar integrantes e distribuir cestas básicas. O interesse da polícia em investigar os trabalhadores da usina causa espanto, uma vez que já aconteceram mais de dez assassinatos nas terras da usina e, até agora, não foram elucidados", acrescentou.

O deputado lembrou que o Incra realizou vitorias nas terras pertencentes à Destilaria Cachoeira, este ano, e as considerou improdutivas. Pereira solicitou ao instituto a resolução do impasse e alertou que os empregados "estão trabalhando em regime de semi-escravidão". O parlamentar ainda denunciou crimes ambientais, como o lançamento de água quente direto no leito do Rio Ipojuca.

Reforma Agrária

Conflito na Usina Estreliana preocupa Bruno Araújo

O conflito pela posse das terras do parque industrial da Usina Estreliana, no município de Gameleira, Zona da Mata, foi lembrado, ontem, pelo deputado Bruno Araújo (PSDB). O parlamentar defendeu o respeito à determinação judicial e apelou para o bom senso das partes envolvidas.

"No último dia 28 de outubro, o juiz da 7ª Vara Federal, Elio Wanderley, deu imissão de posse das terras do Engenho Pereira Grande ao Incra, no entanto, havia uma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) cancelando a vistoria. Ao

tomar conhecimento, o juiz anulou a imissão e determinou a reintegração de posse aos proprietários, mas, na madrugada do dia 29, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) invadiu o engenho e, ao sair, deixou um saldo de dez toneladas de cana, duas carregadeiras e uma moto queimados", lamentou.

Em 30 de novembro, o MST organizou uma manifestação em frente a barreira do Engenho Pereira Grande ao Incra, no entanto, havia uma decisão do Tribunal Militar para impedir novas ações dos integrantes do MST.

De acordo com Araújo, tanto a empresa quanto o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar (Sindaçúcar) estão adotando uma postura de conciliação e obediência à lei. O Sindaçúcar realizou uma Marcha Pela Paz que contou com duas mil pessoas, entre trabalhadores, familiares e moradores de Gameleira e Ribeirão. No dia 29 de novembro, o ouvidor agrário chegou ao Recife para tratar do ocorrido e o processo judicial se encontra no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

Na tentativa de se obedecer à lei e ao princípio da propriedade privada, foi realizada, anteontem, uma reunião na sede do Incra. "Todos sabemos que o respeito à lei e o acatamento às decisões da Justiça são elementos básicos da democracia e da convivência social e que o desrespeito à legislação leva à insegurança jurídica e das pessoas. O não cumprimento das decisões da Justiça conduz à anarquia. A empresa compareceu ao encontro aberta ao diálogo, assim, esperamos que o Incra possa interceder em prol da paz no campo", defendeu.



FERNANDO SILVA

LEI - Cumprimento das decisões é fundamental, diz deputado

Trânsito

Uchôa defende magistrado

A atitude do guarda municipal de trânsito Ricardo Campos com o desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco José Fernandes de Lemos foi repudiada, ontem, pelo deputado Guilherme Uchôa (PDT). De acordo com o parlamentar, no último dia 29, o magistrado parou o veículo para que uma pessoa que se encontrava em sua companhia descesse, quando foi repreendido por Campos. "O guarda o tratou grosseiramente e, mesmo estando com o motor do carro ligado, insistiu que se tratava de uma infração", informou o pedetista.

Segundo Uchôa, após ver a possibilidade de obter propina negada,

Campos lavrou o auto de infração, o que possibilitou ao desembargador anotar a matrícula e o nome do guarda. "José Fernando poderia ter se aproveitado



FERNANDO SILVA

RECIFE - Guarda Municipal

do fato de ser desembargador para resolver a questão, mas preferiu argumentar", observou.

Populares informaram ao magistrado que essa prática é comum na área onde o incidente ocorreu. "Pessoas que presenciaram a cena disseram já ter visto o mesmo guarda praticando ações semelhantes e, inclusive, realizando acordos com possíveis infratores", revelou Uchôa, acrescentando que é preciso exigir a apuração do fato e levá-lo ao conhecimento do presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), Ricardo Queiroz, e do prefeito do Recife, João Paulo (PT).

Finanças aprova alteração no ISS

Medida "simplifica" a arrecadação no Arquipélago de Fernando de Noronha

A proposta do Governo do Estado visando modernizar a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a administração fiscal do Distrito Estadual de Fernando de Noronha foi aprovada, ontem, pela Comissão de Finanças da Assembléia. De acordo com o representante da Secretaria da Fazenda, Frederico Amâncio, o projeto revisa a legislação tributária do distrito, instituída em 1989.

"Havia a necessidade de uma atualização para atender à Lei Complementar nº 116/03, que trata das normas gerais que disciplinam a instituição do imposto sobre serviços. Decidimos nos ater, inicialmente, ao ISS e à taxa de ancoragem. No próximo ano, entretanto, outros itens deverão ser modificados. Nossa intenção é simplificar a forma de arrecadação", afirmou. Amâncio destacou, também, a peculiaridade de

Noronha, que não é constituída sob a forma de município e "é o único local no País onde os tributos municipais, a exemplo do ISS, são de competência do Estado".

O relator da matéria, deputado Geraldo Coelho (PFL), manifestou preocupação com o aumento na carga tributária. No entanto, Amâncio esclareceu que houve, apenas, a unificação na forma de recolhimento e não aumento de tributos. Para o presidente da Comissão, deputado Sebastião Rufino (PFL), a matéria beneficiará a população da ilha. "Foi uma discussão importante e tivemos os esclarecimentos do técnico da Fazenda, Frederico Amâncio", afirmou.

O colegiado apreciou mais sete propostas e retirou da pauta de votação outras sete, uma delas por solicitação do deputado Adelmo Duarte (PFL) e as demais pela ausência de pareceres da Comissão de Justiça. Entre as



SISMEPE - Oficiais e praças da PM não chegaram a um acordo sobre plano de saúde

matérias aprovadas, está a que atualiza os valores relativos à taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos (Tfusp), relativas à fiscalização sanitária e à pres-

tação de serviços pela Vigilância Sanitária Estadual.

SISMEPE - Oficiais e praças da Polícia Militar não conseguiram chegar a um consenso, ontem, sobre a forma

de cobrança pelo Sistema de Saúde dos Militares do Estado (Sismepe), durante a audiência promovida em conjunto pelas Comissões de Finanças e Justiça da Casa.

Os parlamentares marcaram o encontro com o objetivo de formular uma proposta que atendesse aos dois lados. Os praças querem a definição da contribuição dos dependentes por um percentual do soldo e os oficiais defendem a proposta original, que prevê um valor fixo independentemente da patente. O debate teve a participação de representantes de diversas associações da categoria.

Pela falta de quorum para deliberação da Comissão de Justiça, a relatora do projeto no colegiado, deputada Jacilda Urquiza (PMDB), não pôde apresentar o parecer. Sem o parecer de Justiça, a Comissão de Finanças, não pôde analisar a proposição. Com isso, a matéria só deve voltar a ser discutida no próximo ano. Os deputados Sebastião Rufino (PFL), Soldado Moisés (PSB), Antônio Moraes (PSDB) e Sílvio Costa (PMN) também participaram do debate.

IPVA

Projeto beneficia portador de deficiência

O Projeto de Lei do Poder Executivo que altera a Lei nº 10.849/02, relativa ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), foi aprovado, ontem, na Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe. A matéria prevê que a isenção do imposto concedida ao portador de deficiência física, visual e mental, ou autista, será estendida ao responsável legal pela pessoa com necessidades especiais. Para a relatora da proposta no colegiado, deputada Ana Cavalcanti (PP), é evidente o interesse público do projeto.

A Comissão ainda aprovou a proposta do Executivo autorizando a cessão de um imóvel localizado em Jaboatão dos Guararapes à Assembléia de Deus, pelo prazo de dez anos.

Na última reunião ordinária do colegiado este ano, o presidente da Co-



ALFE ANA - Integram Desenvolvimento Econômico

missão, deputado Alfe (PTB), destacou a expectativa em torno da discussão da proposta de doação de um terreno no Complexo Portuário de Suape para a implantação da refinaria de petróleo pela Petrobras e pela estatal venezuelana PDVSA.

"Durante a autoconvocação da Casa, o colegiado estará mobilizado para



FERNANDO SILVA

debater essa proposta. Entendemos que a matéria é de grande relevância para a geração de emprego e renda no Estado e existe um empenho de todos os deputados, do Governo do Estado e do presidente Luiz Inácio Lula da Silva para agilizar a instalação da refinaria e trazer os benefícios esperados para Pernambuco", salientou o deputado.

Carreira

Aprovado PCCV do Ministério Público

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores do quadro permanente do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi aprovado, ontem, por unanimidade, pela Assembléia Legislativa. Diversos servidores que se encontravam nas galerias do Palácio Joaquim Nabuco acompanharam e comemoram a votação da matéria em primeira e segunda discussões.

O presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), ressaltou o compromisso de todos os parlamentares em aprovar a proposta e esclareceu que o projeto foi votado em duas discussões para que haja tempo de ser analisado em redação final, na tarde de hoje, e sancionado pelo governador Jarbas Vasconcelos antes do final do ano.

Os líderes da Oposição e do Governo, deputados Augusto César (PTB) e Bruno Araújo (PSDB), respectivamente, destacaram a impor-



UNÂNIME - Deputados ressaltaram importância da matéria

tância da proposição e lembraram a luta dos servidores para conseguir a aprovação do plano. Os deputados Sérgio Leite (PT), Pedro Eurico (PSDB), Sílvio Costa (PMN) e Henrique Queiroz (PP), que foi o relator da proposição na Comissão de Finanças, também discutiram a iniciativa.

Outras 23 matérias foram aprovadas pelo Plenário, entre elas, a que concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao presidente

da Venezuela, Hugo Chávez; e a que autoriza a transferência de recursos governamentais para a implantação de uma fábrica de laticínios no município de Petrolina. O Substitutivo nº 1, ao Projeto nº 1188/05, que flexibiliza o órgão que poderá gerir o Fundo de Incentivo ao Esporte (FIE), foi retirado da Ordem do Dia por acordo de líderes. Hoje à tarde, o Poder Legislativo realiza a última reunião plenária ordinária de 2005.

Comissão Especial da Câmara acata Fundeb

Iniciativa federal amplia investimentos na educação

A aprovação da Proposta de Emenda Constitucional que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na Comissão Especial da Câmara Federal, foi comemorada, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). O Fundeb, que entrará em vigor em 2006, caso seja aprovado ainda este ano no Congresso, substituirá o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A parlamentar informou que a iniciativa prevê a ampliação dos investimentos no setor e beneficiará a Educação Infantil, o Ensino Médio e as creches.

De acordo com Teresa, o Fundeb cria um paradigma diferente de financiamento da educação no Brasil e restaura o conceito de Edu-



FERNANDO SILVA

TERESA - 47,2 milhões de alunos serão beneficiados

cação Básica, no sentido de oferecer o mínimo aos estudantes de qualquer idade sem atender, apenas, aqueles em idade escolar. "O fundo ainda interpreta a valorização do magistério como uma política de Estado e não, como arremedo dos planos de cargos e carreiras, com salários congelados, vencimentos iniciais abaixo do salário mínimo

ou vergonhosos abonos de complementação salarial, que fazem com que os professores do País figurem como uma das categorias mais mal remuneradas. É uma política diferenciada de financiamento com intencionalidades claras", enfatizou.

A líder do PT na Casa disse que 47,2 milhões de alunos serão beneficiados

com o novo financiamento, representando um aumento de 57,7% em relação à atuação do Fundef, que atende 30,7 milhões de estudantes. Segundo Teresa, o orçamento previsto para o Fundeb, em quatro anos de implantação, atingirá R\$ 4,3 bilhões, quando se pretende universalizar o benefício. Ainda de acordo com a petista, a participação da União no processo atingirá o percentual de 60%, deixando de ser uma responsabilidade apenas de Estados e municípios. "Um Governo que gasta com educação está investindo e pagando uma dívida de anos de exclusão social", ressaltou.

A deputada ainda criticou a postura do senador José Jorge (PFL/PE) em relação à PEC. "O senador quer barganhar com o Fundeb a convocação extraordinária da Câmara. É um absurdo dizer que só votará a proposta se houver convocação", afirmou.

Saúde

FERNANDO SILVA



RUFINO - Destaque à redução da mortalidade infantil

Curso capacita agente comunitário

O deputado Sebastião Rufino (PFL) registrou, ontem, a abertura do curso de capacitação dos agentes comunitários de saúde da região do Vale do Capibaribe, na última terça-feira, em Limoeiro, no Agreste. De acordo com o pefelista, a iniciativa beneficiará 1,8 mil agentes, distribuídos nos 31 municípios que integram o Vale. "O curso vai ocorrer em cada uma das cidades", informou.

Rufino ressaltou a importância dos agentes, que reduziram em 40% o índice de mortalidade infan-

til da região, e parabenizou o deputado federal Maurício Rands (PT/PE) pela Proposta de Emenda Constitucional que tramita no Congresso Federal, regulamentando a profissão.

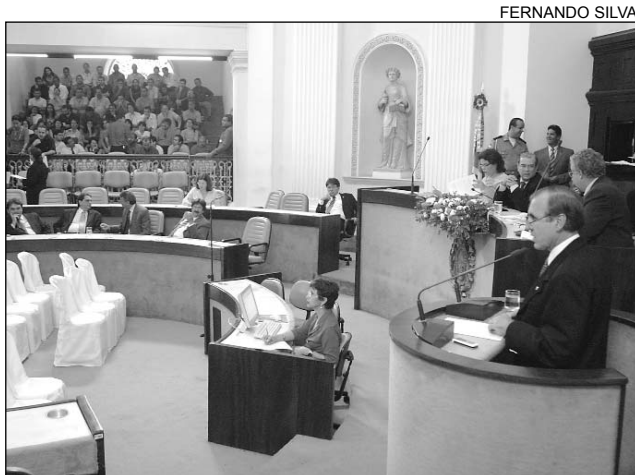
O parlamentar também lamentou a ausência do deputado Ricardo Teobaldo (PMDB), majoritário em Limoeiro, e destacou a presença do secretário estadual de Saúde, Gentil Porto, de prefeitos e de várias outras autoridades. Teobaldo explicou que devido a compromissos não pode comparecer à cerimônia.

Fiscalização

Tribunal de Contas promove encontro das Anops

Com o objetivo de fiscalizar a eficácia, a equidade e a efetividade de programas sociais do Governo, as Auditorias de Natureza Operacional (Anops) oferecem ao Poder Legislativo e à sociedade civil informações sobre o desempenho de tais ações. O II Encontro das Anops, que acontece no próximo dia 16, foi destacado pelo deputado Roberto Liberato (PFL).

"É um evento que interessa a todos parlamentares, e em especial a mim, na condição de presidente da Comissão de Educação, pois o Tribunal de Contas do Estado (TCE) apresentará a avaliação dos resultados de três programas de Governo, sendo dois na área educacional", afirmou o pefelista.



FERNANDO SILVA

LIBERATO - Ação existe desde 1998 e monitora o Executivo

Realizadas pelo TCE desde 1998, as Anops já auditaram o Programa Merenda Escolar, em 2004, o Programa Leite de Pernambuco, em 2003, e o Projeto de Combate à Pobreza Rural, em 2001, entre outros.

"A iniciativa do TCE é digna e merece nosso respeito. Também é válido registrar o Projeto de Aperfeiçoamento do Controle Externo com Foco na Redução da Desigualdade Social (Cerds), resultado do acordo de

cooperação técnica entre o Governo brasileiro e o Ministério para o Desenvolvimento Internacional (DFID), do Reino Unido", ressaltou Liberato.

Para o parlamentar, as Anops representam um instrumento de controle e avaliação da atuação do Executivo. "Elas são insumos básicos para o debate democrático, responsável e profícuo. O mais relevante é que nós, deputados, passamos a contar com um importante instrumento de controle e avaliação dos programas realizados pelo Poder Executivo, uma prerrogativa constitucional nossa, mas que temos cumprido com considerável dificuldade, exatamente em função da falta, até então, de informações relevantes e de qualidade."

Aula de Cidadania

MOISÉS BARBOSA



Alunos da Fundação Bradesco, localizada na Vila Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes, participaram ontem na Alepe do Projeto Conhecendo a Assembléia Legislativa de Perto. Ministrada pelo deputado Betinho Gomes (PPS), a Aula de Cidadania contou com 37 estudantes, que conheceram o funcionamento do Legislativo e o trabalho dos parlamentares. Durante a aula, ainda foi apresentado o relatório do Unicef sobre a situação da infância na Região Nordeste. Segundo Betinho, o projeto é uma oportunidade de a juventude participar das atividades do Parlamento. "Hoje foi uma aula diferente, os alunos conheceram a Assembléia e a situação das crianças no Estado", observou o deputado. Também esteve presente a deputada Teresa Leitão (PT).

Administração aprecia sete proposições

Entre as aprovadas, a que modifica critérios no Cacepe

Sete projetos de lei do Poder Executivo foram discutidos, ontem, na última reunião ordinária da Comissão de Administração Pública. Cinco propostas foram aprovadas, entre elas a de nº 1168/05, que aumenta de R\$ 840 mil para R\$ 1 milhão o limite de faturamento anual para o enquadramento no Cadastro de Contribuintes do Estado (Cacepe) como micro e pequena empresa e o aperfeiçoamento do Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS (SIM).

O projeto foi aprovado sem a emenda apresentada pelo deputado Augusto César (PTB), que previa o aumento para R\$ 1,2 milhão. O presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), disse que "os argumentos da secretária da Fazenda, Maria José Briano, foram relevantes e a Co-



BALANÇO - Um total de 213 matérias tramitaram no colegiado este ano

missão acatou a matéria original".

O pedetista lembrou que a proposta foi bastante discutida na última reunião da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, anteriormente. Outra matéria aprovada foi a de nº 1181/05, que

trata da isenção da cobrança do IPVA, para portadores de deficiência física ou mental.

O pedetista também fez um balanço das atividades deste ano. Ao todo, tramitaram na Comissão 213 projetos de lei, 121 de autoria do

Poder Executivo. Os 93 restantes se referem a propostas apresentadas pela Casa, Tribunais de Contas e de Justiça e Ministério Público. Um total de 173 matérias foi aprovado. A deputada Teresa Leitão (PT) participou da reunião.

Caruaru

José Queiroz cobra investimentos

"A cidade de Caruaru está parada, nada acontece". A afirmação é do deputado José Queiroz (PDT), que ontem denunciou que a Prefeitura arrecadou cerca de R\$ 500 milhões, desde o 1º Governo do prefeito pefelista Tony Gel, em 2001, mas não investiu os recursos. Desse total, R\$ 150 milhões são referentes à 2ª gestão, a partir de 2004. "O povo indaga onde foi parar tanto dinheiro", declarou.

Em resposta ao pedido de informações do vereador José Ailton sobre as festas juninas de 2003 e 2004, o Executivo Municipal enviou "dados incompletos". "Em ambas, há fortes indícios de irregularidades, tanto na receita como nas despesas. O assunto se encontra em análise no Tribunal de Contas do Estado e será difícil a exploração, pois os valores recebidos não foram regis-

trados na receita da Fundação de Cultura", enfatizou.

Segundo o parlamentar, o balanço do São João deste ano, solicitado pela Câmara de Vereadores, também não foi apresentado. "O que tenta esconder o prefeito Tony Gel sobre as contas da Prefeitura e da Fundação de Cultura?", questionou Queiroz.

De acordo com o pedetista, o gestor público sequer enviou a prestação de contas de 2004 para a Câmara de Vereadores, conforme obrigam a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Legislativo Municipal. "É de se supor que algo muito grave deve existir nessas contas. Na lei que regulamenta as atividades juninas, projeto de Gel, em 2004, consta um artigo impertinente, que não se coaduna com a matéria, autorizando a terceirização, no todo ou em parte, da realização do evento", lamentou.

Publicidade

Sílvio Costa critica Governo do Estado

A atuação do Governo Estadual foi avaliada, ontem, pelo deputado Sílvio Costa (PMN). O parlamentar destacou a "pouca importância" dada a setores como turismo, saúde, habitação e educação e acusou o Executivo "de viver da desinformação das pessoas, mostrando por meio da publicidade um paraíso que não existe". "O Governo investiu, este ano, R\$ 42 milhões em publicidade, enquanto no setor de saneamento as verbas não ultrapassaram R\$ 3 milhões", criticou.

Segundo Costa, se Pernambuco fosse uma empresa privada daria um prejuízo de cerca de R\$ 140 milhões em 2005. "A população precisa de um choque de consciência para repensar o futuro nas eleições de 2006", disse. O parlamentar alegou que no setor turístico o Estado

perde espaço, inclusive, para cidades do Interior baiano, como Porto Seguro. "A população continua morrendo por falta de vagas nas UTIs e hospitais públicos", denunciou.

Na educação, Costa frisou o baixo índice de aprovação dos estudantes da rede pública na primeira fase do vestibular da Uni-

FERNANDO SILVA



EDUCAÇÃO - Precária

versidade Federal de Pernambuco (UFPE). "Milhares de alunos vão terminar o ano sem aulas de química e física e os professores estão sem perspectiva de melhoria salarial", enfatizou, registrando, ainda, a falta de uma política de habitação, de fomento ao emprego e de ajuste fiscal.

LEGISLATIVO - Costa elogiou o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), por ter "respondido com altivez" ao Ministério Público do Estado, que notificou o deputado Cleiton Collins (PSC) para prestar esclarecimentos devido a denúncias de suposta discriminação sexual. "Qualquer deputado pode expor suas idéias no Parlamento", afirmou, solicitando que o Legislativo cobre ao Governo do Estado o pagamento da URV aos funcionários da Casa.

Investimento

Henrique Queiroz ressalta ações do Executivo

O primeiro balanço da Lei Seca, divulgado pelo Governo do Estado, foi comemorado, ontem, pelo deputado Henrique Queiroz (PP). O parlamentar citou a reportagem publicada na *Folha de Pernambuco* registrando a redução de 44% das mortes violentas nos 34 bairros de Recife, Jaboatão e Olinda, onde a lei está vigorando desde novembro. Para Queiroz, o resultado mostra a coragem do secretário de Defesa Social, João Braga, no combate à violência.

"Os números comprovam mais um acerto do governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) ao apoiar a decisão do secretário", enfatizou o parlamentar. Na avaliação de Queiroz, mesmo com o protesto da Oposição contra o Executivo por causa da determinação de fechar bares e

FERNANDO SILVA



VERBAS - Diversas ações

similares a partir das 23h, "a sociedade aprova a medida e comprova a popularidade de Jarbas." De acordo com o progressista, o governador está preocupado com todos os setores, passando pela segurança, saúde e educação. "Jarbas é um candidato sem adversários para o Senado Federal", frisou.

Os investimentos do Executivo em educação também foram destacados pelo parlamentar, que registrou a aprovação, em primeiro lugar, de Leonilson Fernandes de Andrade, estudante da escola pública Tobias Barreto, de Catende, na Mata Sul. Queiroz parabenizou a diretoria, funcionários e professores da unidade de ensino pela conquista. O aluno concorreu a uma vaga no curso de Direito de uma universidade de Caruaru, no Agreste.

Em aparte, Roberto Liberato (PFL) também afirmou que o Governo do Estado tem investido em diversos setores. "Como exemplo, podemos citar a construção e recuperação de estradas, a interiorização do Ensino Superior e investimentos para diminuir a violência", enfatizou.

Resoluções

Resolução Nº 759

EMENTA: Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao maestro Rafael Garcia Saavedra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao maestro Rafael Fernando Garcia Saavedra.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 760

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Gabriel (Adrianus Gerardus Maria Hofstede).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Gabriel (Adrianus Gerardus Maria Hofstede).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 761

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Ariosto Esteves.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Ariosto Esteves.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 762

EMENTA: Concede de Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Empresário Emrane Guimarães.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Empresário Emrane Guimarães.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 763

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 764

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Juiz de Direito José Fernando Santos de Souza.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Juiz de Direito José Fernando Santos de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 14 de dezembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Ordens do Dia

Quarta Reunião Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 2005, às 20:00 horas.

Ordem do Dia

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005
Autor: Poder Executivo**

Autoriza transferir recursos para construção e implantação de laticínio no município de Petrolina/PE.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2005
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Poder Executivo**

Altera o Parágrafo Único do artigo 30 e o artigo 33, da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2005
Autor: Ministério Público**

Dispõe sobre a estrutura dos órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação: Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2005.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2005
Autor: Deputado Romário Dias**

Altera a Lei nº 12.254, de 11 de julho de 2002.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2005.

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo**

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas vendas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/12/2005.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2005
Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2005, em favor dos encargos gerais do Estado, no valor de vinte e seis milhões de reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2005
Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor da Assembléia de Deus o uso de imóvel de sua titularidade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2005
Autor: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2005.

REPUBLICADA

ragésima Segunda Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 15 de dezembro de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5800/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 20/2005, de autoria do Deputado Romário Dias que dispõe sobre alteração no artigo 61 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5801/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5802/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato que denomina a Barragem do Prata de "Barragem do Prata Governador Miguel Arraes de Alencar".

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5803/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo ao município de Araripina o imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5804/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo ao município de Jupi o imóvel que indica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5805/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2005, de autoria do Ministério Público que dispõe sobre a estrutura dos órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5806/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis**

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Deuzita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe do Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Renata Bezerra de Melo, Vivian Maia Braga e Zanon Junior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2005, de autoria do Deputado Roberto Liberato que denomina a PE-219 de "Rodovia Prefeito João Leite".

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005
Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5807/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes que institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco o Dia 19 de novembro, o Dia Estadual do Cordelista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5808/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2005, de autoria do Deputado Romário Dias que altera a Lei nº 12.254, de 11 de julho de 2002.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5809/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza transferir recursos para construção e implantação de laticínio no município de Petrolina/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5810/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2005, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da Secretaria de Educação e Cultura no valor de dezessete milhões de reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5811/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5812/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2005, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2005, em favor dos encargos gerais do Estado, no valor de vinte e seis milhões de reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5813/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder em favor da Assembléia de Deus o uso de imóvel de sua titularidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5814/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2005, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2005

Errata

ERRATA

Na Centésima Quadragésima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 13 de dezembro de 2005, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Discussão Única do Requerimento nº 3628/2005
Autora: Dep. Ana Cavalcanti

Leia-se:

Discussão Única do Requerimento nº 3628/2005
Autora: Dep. Aurora Cristina

Atas

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias e João Negromonte.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ceça Ribeiro, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti e Roberto Leandro. Encontrando-se licenciado através da Resolução nº 755/2005 o Deputado Raimundo Pimentel. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Antônio Moraes que vem parabenizar o Governo do Estado pelo grande investimento na adutora de Timbaúba. Segue-se com a palavra o Deputado Antônio Figueirôa para demonstrar satisfação com o progresso existente nos pólos de confecções do interior de Pernambuco. Proseguindo, solicita do governo a duplicação da BR 104. Finalizando, comenta a assinatura da ordem de serviço que complementará a adutora de Toritama à Santa Cruz do Capibaribe. Logo após, usa da tribuna o Deputado Nelson Pereira o qual vem comentar artigo publicado em vinte e oito de outubro do ano em curso, de autoria do Senhor Paulo Gustavo de Araújo Cunha, com o seguinte título: *A MANDIOCA: RIQUEZA IGNORADA*. Finalmente com a palavra o Deputado Sílvio Costa, último orador inscrito, que vem criticar de forma veemente o Senhor Jarbas Vasconcelos pela retaliação do governo do Estado com o povo do município de Santa Cruz do Capibaribe e do distrito do Pará, só porque o Deputado Antônio Figueirôa deixou a base aliada e foi para a oposição. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa ao Grande Expediente. Anunciado o Grande Expediente, usa da tribuna o Deputado Adelmo Duarte para externar sua alegria pela assinatura do edital da construção da adutora que ligará o município de Lajedo ao de Quipapá. Ao final, saúda os estudantes do município de São Benedito do Sul presentes nas galerias deste Poder. O orador foi aparteado pelos Deputados: Augusto Coutinho, Izaías Régis, Ettore Labanca, (assume a Presidência o Deputado João Negromonte), Sílvio Costa, Roberto Liberato, Antônio Figueirôa, Bruno Araújo, Henrique Queiroz, Romário Dias, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Manoel Ferreira, (reassume a Presidência o Deputado Romário Dias), Aurora Cristina, Pastor Cleiton Collins e Ana Cavalcanti. Com a palavra o Deputado Alf, (reassume a Presidência o Deputado João Negromonte), que inicialmente vem registrar matéria publicada na imprensa local que versa sobre o grave problema do déficit habitacional na cidade do Recife. Finalizando, cobra providências das autoridades competentes a fim de sanar esse grave problema. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). O orador foi aparteado pelos Deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico, Sílvio Costa, Ana Cavalcanti e Betinho Gomes. Segue-se na tribuna o Deputado Izaías Régis o qual vem convidar todos os senhores deputados para receberem o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva no município de Garanhuns, na próxima sexta-feira, para inaugurar o Centro de Formação Profissional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Por último, usa da palavra a Deputada Ana Cavalcanti para em seu discurso apresentar voto de pesar pelo falecimento do Deputado Federal Ricardo Fiúza, ocorrido no dia de ontem nesta capital. A oradora foi aparteada pelos Deputados: Ettore Labanca, Bruno Araújo, Izaías Régis e Augusto Coutinho. Encerrado o Grande Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em seguida, o Senhor Presidente solicita verificação de quorum convidando os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa para assumirem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretária. Logo após, o Senhor Presidente solicita do Primeiro Secretário que proceda a chamada nominal dos Senhores Parlamentares. Isto feito encontram-se presentes os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Encontrando-se ausentes do Plenário os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (10). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005. Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005 com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (contra o voto da Deputada Teresa Leitão). Distribuído à Segunda e à Décima Primeira Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, ocupam a tribuna os Deputados Adelmo Duarte e Alf, relatores designados, que oferecem pareceres favoráveis à matéria acima citada, sendo acompanhados pela maioria dos integrantes daqueles colegiados presentes. Em votação é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005. Submetido ao Plenário é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2005. Em votação, são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1142/2005 e 1146/2005. Distribuído à Segunda Comissão a Emenda Modificativa nº 01, da Mesa Diretora, aposta ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2005, usa da palavra o Deputado Adelmo Duarte, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele órgão técnico presentes. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra.

Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro e Sérgio Leite. Constatando número legal para deliberar, o Senhor Presidente prossegue com a Ordem do Dia. Aberta a discussão em Plenário da Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2003, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa e Soldado Moisés (35). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite, Teresa Leitão por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (14). Sendo, por conseguinte aprovada em segunda discussão a Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2003. Aberta a discussão em Plenário da Proposta de Emenda Constitucional nº 20/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa e Soldado Moisés (35). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite, Teresa Leitão por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (14). Sendo, por conseguinte aprovada em primeira discussão a Proposta de Emenda Constitucional nº 20/2005. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5748/2005, 5749/2005 e 5750/2005, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Leis Complementar e Ordinária, respectivamente, nºs 1133/2005, 1166/2005 e 1167/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa e Soldado Moisés (35). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (14). Sendo, por conseguinte aprovada em primeira discussão o Projeto de Emenda Constitucional nº 20/2005. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5748/2005, 5749/2005 e 5750/2005, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Leis Complementar e Ordinária, respectivamente, nºs 1133/2005, 1166/2005 e 1167/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (38). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (11). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1033/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Resolução nº 1042/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (38). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (11). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1042/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Resolução nº 1076/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (38). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (11). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 1076/2005. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 4873/2005 a

4930/2005, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 3626/2005 a 3647/2005. No horário destinado à Comunicação de Lideranças, ocupa a tribuna o Deputado Nelson Pereira, (reassume a Presidência o Deputado João Negromonte), o qual vem comentar matéria de repercussão nacional sobre o Senhor Marcos Mariano da Silva que se encontrava preso no Aníbal Bruno. Finalmente usa da palavra a Deputada Teresa Leitão para justificar voto da Comissão de Administração ao Projeto nº 1176/2005. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). (Sendo **Deferidos** os seguintes Requerimentos: 3649/2005 do Deputado Antônio Moraes solicitando que seja retirada de tramitação a Emenda nº 01/2005 ao Projeto de Lei nº 1178/2005; de autoria do Deputado João Negromonte solicitando dispensa de Interstício ao Projeto de Lei nº 1154/2005 e à Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2005; e de iniciativa do Deputado Augusto César solicitando dispensa de Interstício ao Projeto de Lei nº 1172/2005). Por último, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda, Terceira e Quinta Comissões a seguinte proposição: Emenda nº 02/2005, da lavra da Deputada Teresa Leitão, ao Projeto de Lei nº 1176/2005. Faltou à presente reunião o Deputado Geraldo Coelho. (Reassume a Presidência o Deputado João Negromonte). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência da Excelentíssima Senhora Deputada Jacilda Urquisa.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Elias Lira, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Roberto Liberato e Sebastião Rufino. Encontrando-se licenciado o Deputado Raimundo Pimentel. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à solenidade de entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Médico Doutor Francisco Assis Ferreira da Silva, de acordo com a Resolução nº 740/2005, de autoria do Deputado Sebastião Rufino. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os Senhores: Presidente em exercício Deputada Jacilda Urquisa; Secretário de Assistência Social da Cidade do Recife Paulo Dantas – neste ato representando o Prefeito João Paulo; Vereador da Cidade do Recife Romildo Gomes – neste ato representando a Câmara Municipal; Tenente-coronel Rêgo Barros – neste ato representando o Comandante-Geral da Polícia Milita de Pernambuco; e Jozeil Barros – Presidente do Jornal Diário de Pernambuco, para compor a Mesa dos trabalhos. Prosseguindo, o mestre-de-cerimônias convida a comissão suprapartidária composta pelos Deputados Ana Cavalcanti, Roberto Liberato e Adelmo Duarte para conduzir até a Mesa dos trabalhos o ilustre homenageado, o qual toma assento ao lado direito da Presidente em exercício. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias passa a palavra à Presidente em exercício, Deputada Jacilda Urquisa, a qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade fazer a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Médico Doutor Francisco Assis Ferreira da Silva, conforme Resolução nº 740/2005, de autoria do Deputado Sebastião Rufino. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino Nacional executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Continuando, a Presidente em exercício profere discurso nos seguintes termos: “Uma vida inteira dedicada à prática da Medicina, cuidando dos pacientes e contribuindo para uma melhor qualidade de vida deles. Esse é o perfil do doutor Francisco de Assis Ferreira da Silva, que, nesta solenidade, recebe o Título de Cidadão de Pernambuco, por iniciativa do Deputado Sebastião Rufino. Nascido no município paraibano de Areia, aos seis anos de idade veio residir em Barreiros, na Mata Sul pernambucana. Posteriormente, transferiu-se para o Recife, ingressando na Faculdade de Ciências Médicas, onde concluiu o curso em mil novecentos e setenta, aos vinte anos de idade. Dedicando-se à Medicina, o doutor Francisco de Assis especializou-se em Endocrinologia, firmando-se entre os mais conceituados médicos da capital pernambucana. Professor e pesquisador, com a experiência obtida na chefia de Clínica Médica do Hospital da Restauração, o doutor Francisco de Assis ainda tem, no currículo, aulas e conferências ministradas em nível de pós-graduação, além da apresentação de trabalhos em congressos nacionais e internacionais. Ao conceder a cidadania pernambucana ao doutor Francisco de Assis Ferreira da Silva, esta Casa Legislativa expressa o testemunho da sociedade pernambucana pelos esforços e pela dedicação de um médico a quem muitas famílias devem a superação de enfermidades, pela competência inequívoca do tratamento que lhes devolveu a saúde e o bem-estar”. Em seguida, a Presidente em exercício passa a palavra ao Deputado Sebastião Rufino que inicialmente vem historiar a vida do homenageado desde o seu nascimento na cidade de Brejo da Areia, no Estado da Paraíba, até os dias atuais no Estado de Pernambuco. Prosseguindo, discorre acerca do seu rico e extenso currículo, destacando os inúmeros cargos ocupados e as homenagens recebidas pelos seus serviços prestados. Concluindo, afirma: “Assim é Francisco Assis, competente como profissional, amigo dos amigos, companheiro leal, homem de humor sempre positivo, de caráter irrepreensível. Companheiro das horas incertas, do apoio nos momentos de aflição, é o navegante e viajante dos mesmos sonhos dos amigos, comparsa das brincadeiras, crítico das imperfeições, como se fosse juiz das situações, mas sempre um fiel escudeiro. Assim,

desejo ressaltar a aprovação pela unanimidade dos meus pares da Casa Joaquim Nabuco da minha iniciativa de propor a concessão do honroso Título de Cidadão Pernambucano ao doutor Francisco Assis Ferreira da Silva como confirmação da sua vida dedicada a Pernambuco e aos pernambucanos, seja como médico, seja como filho adotivo desta terra escolhida pelos seus pais e acolhida como berço de vida do menino, trilha do homem e caminho do profissional conceituado. Parabéns conterrâneo”. Logo após, a Presidente em exercício convida o Deputado Sebastião Rufino para fazer a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao doutor Francisco Assis Ferreira da Silva. Fazendo uso da palavra, a Presidente em exercício registra a presença dos Senhores: Paulo Queiroz; João Alberto – Vereador da cidade do Recife; e José Ivaldo – Vice-Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho. Prosseguindo, a Presidente em exercício concede a palavra ao novo Cidadão de Pernambuco, doutor Francisco Assis Ferreira da Silva, o qual inicialmente vem agradecer de forma penhorada a todos que compõem esta egrégia Casa Legislativa e, em especial, ao Deputado Sebastião Rufino autor da propositura que culminou com a homenagem ora recebida. Em seguida, faz leitura de poemas de autores pernambucanos, ocasião em que ressalta a riqueza cultural do Estado. Concluindo, diz: “sinto-me gratificado porque treze de dezembro é o dia do nascimento do grande cantor, sanfoneiro e compositor Luiz Gonzaga. Estou feliz duplamente, pelo título e pelas homenagens prestadas ao grande nome da música nacional”. Em seguida, a Presidente em exercício convida o Senhor Fabiano Rufino para fazer a entrega do Livro *Pernambuco Caminhos da Liberdade* ao homenageado. Logo após, a Presidente em exercício convida a Senhora Kalina Rufino para fazer a entrega de um ramallete à Senhora Jacione Maria Oliveira da Silva, esposa do homenageado. Prosseguindo, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino de Pernambuco executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Faltaram à presente reunião os Deputados: Aglailson Júnior, Alf, Antônio Figueirôa, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Por último, o mestre-de-cerimônias passa a palavra à Presidente em exercício a qual declara encerrada a presente reunião, convocando outra em caráter extraordinário, para logo mais, às vinte horas.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 20 (vinte) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Encontrando-se licenciado o Deputado Raimundo Pimentel. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. E, não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão (39). Deixaram de votar os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Sérgio Leite por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea “B” do Regimento Interno (10). Sendo, por conseguinte aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2005. Submetidos ao Plenário

são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 1177/2005, 1185/2005 e 1186/2005 (este com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo). (O Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2005 teve sua votação adiada). Faltaram à presente reunião os Deputados: Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro e Sérgio Leite. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para amanhã, às dez horas.

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias, Sebastião Rufino e Roberto Liberato.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Elias Lira, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino e Sérgio Leite. Encontrando-se licenciado o Deputado Raimundo Pimentel. Às dez horas o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à solenidade em homenagem aos vinte anos de trabalho do Padre Theodoro Paulo Severino Peters, S.J., dedicados à educação em nosso Estado, à frente da Universidade Católica de Pernambuco – Unicap, de acordo com o Requerimento nº 3581/2005, de autoria conjunta dos Deputados Romário Dias e Sebastião Rufino. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os Senhores: Presidente deste Poder Deputado Romário Dias; Professor Orlando Enedino – neste ato representando o Governador Jarbas Vasconcelos e o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Desembargador Milton José Neves – neste ato representando o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Professor José Guido Correia de Araújo – Pró-reitor de Graduação da Universidade de Pernambuco, neste ato representando o Reitor Emanuel Dias; André Salazar Malta – funcionário da Universidade Católica de Pernambuco – Unicap; e o professor da Unicap Jamilton Rodrigues de Andrade, para compor a Mesa dos trabalhos. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias convida a comissão suprapartidária composta pelos Deputados Sebastião Rufino, Roberto Liberato e Geraldo Coelho para conduzir até a Mesa dos trabalhos o ilustre homenageado, o qual toma assento ao lado direito do Senhor Presidente. Logo após, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Presidente deste Poder, Deputado Romário Dias, o qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade fazer uma homenagem aos vinte anos de trabalho do Padre Theodoro Paulo Severino Peters, S.J., dedicados à educação em nosso Estado, à frente da Universidade Católica de Pernambuco, conforme o Requerimento nº 3581/2005, de sua autoria em conjunto com o Deputado Sebastião Rufino. Prosseguindo, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino Nacional. Em seguida, o Senhor Presidente profere discurso afirmando: “Investir em educação torna-se cada vez mais imperativo nas diretrizes administrativas de um país. Especialmente, diante dos avanços tecnológicos da vida moderna, quando os progressos científicos e técnicos exigem alta capacitação no mercado de trabalho. Nenhuma nação pode pensar em desenvolver-se em atingir os parâmetros de Primeiro Mundo, se descuidar da educação e da cultura de seu povo. Exemplo da preocupação governamental em enfrentar os desafios da era atual é dado pela República da China. Com um bilhão e trezentos milhões de habitantes, o gigante asiático despertou de longa letargia e hoje espanta o mundo, caminhando a passos largos para assumir sua posição incontestável de grande potência. E, numa prova de quanto dá importância à área educacional, aplicou dez bilhões e quinhentos milhões de dólares no ano passado, somente no Ensino Superior. A China entra na disputa acadêmica anunciando que, em dez anos, quer suas universidades no nível das melhores do mundo. Nesse direcionamento, o país aumentou a proporção de estudantes universitários, que era de um vírgula quatro por cento em mil novecentos e setenta e quatro para vinte por cento atualmente. Esse exemplo da China é ilustrativo e indica a importância da homenagem que hoje recebe, nesta solenidade, por iniciativa minha e do Deputado Sebastião Rufino, o Reitor da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), padre Theodoro Peters. Nascido em São Paulo é formado em Teologia, pela Universidade Católica de Louvain, na Bélgica. Também, graduou-se em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Medianeira, onde obteve, ainda, Bacharelado em Filosofia. O padre Theodoro Peters tem intensa produção bibliográfica, com trabalhos publicados em periódicos, além do livro *Universidade Para O Terceiro Milênio*. Em mil novecentos e noventa e três, passou a integrar a Comissão incumbida da coordenação das ações do Mercosul ligadas à educação superior e, também, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do Programa de Crédito Educativo em Âmbito Nacional, por portaria do Ministério da Educação e Cultura. Desde mil novecentos e oitenta e seis, dedica-se em tempo integral a Unicap, complexo educacional com quinze mil estudantes, do primeiro grau à pós-graduação. A Unicap orgulha-se de haver formado, nos diversos cursos, cinqüenta mil universitários, significativo contingente de nível superior colocado no mercado de trabalho. Nessa missão relevante de educação, a instituição conta com a inteligência, a experiência e a plena dedicação do reitor Theodoro Peters. Referência na qualidade de ensino, a Unicap não se restringe a preparar gerações, mas atua em programas de amplos

benefícios sociais, como o Projeto de Desenvolvimento Sustentável implantado no município de Rio Formoso, Zona da Mata Sul, em parceria com a organização não-governamental (ONG) suíça Avina. Esse trabalho conta com a participação de oitenta professores e oitenta e cinco estagiários, envolvidos, desde mil novecentos e noventa e nove, numa ação que promove o desenvolvimento sustentável, permitindo os benefícios do progresso sem agressões à natureza. O padre Peters também já esteve aqui, neste Plenário, em mil novecentos e noventa e seis, sendo agraciado com o Título de Cidadão de Pernambuco, em reconhecimento às suas ações no setor educacional. Nesse mesmo ano, foi homenageado com o Título de *Professor Honoris Causa* pela Universidade Católica do Paraná. Em mil novecentos e noventa e oito, recebeu o Título de Cidadão do Recife. Desta vez, a Assembléia Legislativa de Pernambuco cumpre sua missão ao homenagear o padre Theodoro Peters, pelo muito que tem feito em duas décadas na direção da Unicap”. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Sebastião Rufino que em seu pronunciamento diz: “Aproveito o momento em que o padre Theodoro Paulo Severino Peters completa vinte anos dedicados à educação em nosso Estado, à frente da Universidade Católica de Pernambuco – Unicap, para ressaltar sua firmeza, dedicação exclusiva, competência e amor ao ensino. Continuando, faz uma retrospectiva da vida do homenageado desde o seu nascimento no Estado de São Paulo até os dias atuais como reitor da Unicap, destacando o seu invejável e extenso currículo e os inúmeros cargos ocupados pelo mesmo. Finalizando, comenta a relação estreita, fraterna e amiga que existe entre o padre Peters e a Casa Joaquim Nabuco. Assim, por um dever imperioso de justiça registro nesta Casa de Leis a passagem dos vinte anos de trabalho em prol ao ensino de Pernambuco, ressaltando a personalidade do reitor da Unicap, padre Theodoro Paulo Severino Peters, nascido em São Paulo, mas pernambucano por adoção e reconhecimento dos nossos conterrâneos”. Logo após, o Senhor Presidente convida os Senhores: Padre Caetano; Deputado Roberto Liberato - Presidente da Comissão de Educação e Cultura; Deputado Sebastião Rufino e Lucia Galindo – Assistente-chefe da Escola do Legislativo, para concomitantemente fazerem a entrega de uma placa comemorativa ao homenageado. (Assume a Presidência o Deputado Sebastião Rufino). Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra à estudante Suêmia Talita de Almeida, aluna do curso de Direito – Centro de Ciências Social, que inicialmente parabeniza a Casa Legislativa pela feliz iniciativa, afinal, acredita, que tão gratificante quanto o reconhecimento da sociedade pernambucana pelos vinte anos de trabalho é o reconhecimento dos que representam essa sociedade e que podem falar em nome dela, ressaltando o trabalho incansável do padre Peters em prol da educação. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente registra com satisfação a presença dos Senhores: Doutor Manoel Severo Neto – Juiz do Trabalho Federal e Coordenador do Mestrado de Direito da Unicap; e Nildo Nery – ex-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor André Salazar Malta, funcionário do Centro de Ciências e Tecnologia, para congratular o reitor da Unicap padre Theodoro Peters pela homenagem recebida pelo Poder Legislativo. Finalizando, diz: “A homenagem para nós significa ir além de fazer um simples agradecimento e caminha na direção do reconhecimento pelo trabalho realizado pelo homenageado em prol da educação superior do nosso Estado e do Nordeste”. (Assume a Presidência o Deputado Roberto Liberato). Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente registra a presença dos Senhores: Erhard Cholewa – Pró-reitor de Graduação e Extensão da Unicap – Prograde; Altamir Soares de Paula – Pró-reitor Administrativo da Unicap – PRAD; Maria de Fátima da Rocha – Pró-reitora Comunitária da Unicap – Procom; e Junot Cornélio Matos – Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Unicap – Proprop. Segue-se na tribuna o Deputado Pedro Eurico para em sua oratória parabenizar o reitor da Unicap padre Theodoro Peters pelos vinte anos dedicados à educação. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Jamilton Rodrigues de Andrade que, na qualidade de professor do Centro de Teologia e Ciências Humanas, vem em nome do corpo docente da Unicap felicitar o ilustre homenageado na passagem dos seus vinte anos dedicados à educação. Logo após, o Senhor Presidente passa a palavra ao padre Theodoro Paulo Severino Peters que vem externar sua alegria pela homenagem ora recebida pelo Poder Legislativo na passagem dos vinte anos dedicados ao Estado de Pernambuco e à nação brasileira em prol da formação cidadã, qualificação profissional, opção por valores autênticos da cultura, bravura e espiritualidade solidária do nosso povo. Aceito esta homenagem com o coração em festa, a mente em articulação e a energia para enfrentar os desafios que a nossa conjuntura não cessa de criar, incentivar e desafiar. Coração em festa para celebrar vinte anos que encerram um ciclo de dedicação diária. O tempo desfia-se, escapando das mãos pela intensidade de tarefas envolveras. Foi, sem dúvida, e, sinceramente, uma oportunidade vivida com paixão, discernimento, provocação e vontade de acertar partilhada com a Comunidade Universitária. Ao longo da vida, a grande meta educacional é aprender a viver em sociedade, a planejar em equipe, a defender propostas em vista do bem comum. Por último, o Senhor Presidente convida a professora Haidê Camelo que vem fazer uma homenagem ao padre Theodoro Peters cantando e declamando a poesia *Todas As Presenças*, de sua autoria. Faltaram à presente reunião os Deputados: Aglailson Júnior, Alf, Antônio Figueirôa, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Nada mais

havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para logo mais à hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5751 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1178.

A Imprimir

PARECER Nº 5752 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1150

A Imprimir

PARECER Nº 5753 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1150

A Imprimir

PARECER Nº 5754 E 5755 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1154 e 1172.

A Imprimir

PARECER Nº 5756 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1176, juntamente com a Emenda nº 01

A Imprimir

PARECER Nº 5757 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1178

A Imprimir

PARECER Nº 5758 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1186, juntamente com a Emenda nº 01

A Imprimir

PARECERES NºS 5759, 5761, 5762, 5771, 5772 E 5773 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Resolução nºs 1055, 1096, 1106, 1196, 1199 e 1198, respectivamente

A Imprimir

PARECER Nº 5760 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1085, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

A Imprimir

PARECERES NºS 5763, 5764, 5765, 5766, 5767, 5769 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1125, 1168, 1169, 1170, 1175 e 1181, respectivamente

A Imprimir

PARECER Nº 5768 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1180, juntamente com a Emenda deste Colegiado.

A Imprimir

PARECER Nº 5770 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188.

A Imprimir

PARECER Nº 5774 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 08.

A Imprimir

PARECERES NºS 5775, 5776, 5777, 5778, 5779 E 5780 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1142, 1146, 1150, 1165, 1183 e 1187, respectivamente.

A Imprimir

PARECER Nº 5781 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1085, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02

A Imprimir

PARECERES NºS 5782, 5783, 5784, 5785 E 5787 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1168, 1169, 1170, 1175 e 1181, respectivamente

A Imprimir

PARECER Nº 5786 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1180, juntamente com a Emenda da 1ª Comissão

A Imprimir

PARECER Nº 5788 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1188

A Imprimir

PARECERES NºS 5789, 5790, 5791 E 5793 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1168, 1170, 1175 e 1181

A Imprimir

PARECER Nº 5792 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1180, juntamente com a Emenda nº 01.

A Imprimir

OFÍCIO Nº 1973 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 3460, do Deputado Guilherme Uchôa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5751/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE BORRACHA SINTÉTICA PARA FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS TERMOPLÁSTICAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandálias termoplásticas.

A justificativa para a alteração pretendida foi exposta pelo Governador do Estado nos seguintes termos:

“O referido Projeto de Lei consiste em reduzir a base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da operação, hoje correspondente a 17% (dezessete por cento).

A decisão, de política fiscal, pretende proporcionar maior competitividade para as empresas do setor estabelecidas no Estado de Pernambuco, em face da concorrência imposta por alguns Estados do Nordeste que beneficiam fortemente as empresas do segmento ali estabelecidas.

Com a medida que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra uma perda de arrecadação da ordem de quinhentos mil Reais por ano, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2006, na rubrica “outros benefícios fiscais”, observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”

Entendo, contudo, que deve ser aumentado o prazo de vigência do benefício, motivo pelo qual apresento o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1178/2005.**

EMENTA: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, na saída interna de borracha sintética, classificada na posição

4002.19.19 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH, com destino a estabelecimento industrial, para fabricação de sandália termoplástica, classificada na posição a NBM/SH indicada em decreto específico do Poder Executivo, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor operação.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante decreto, redução ou suspensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Desta forma, ressalvando os aspectos de orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

**Bruno Araújo
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 13 de dezembro de 2005.**

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : Bruno Araújo.

Favoráveis os (7) deputados: Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ciro Coelho, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Soldado Moisés.

REPUBLICADO

Parecer Nº 5781/2005

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 1.085/2004
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado**

Ementa: Introduz modificações na Lei Nº. 12.242, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.085/2005, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº. 1232005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Jarbas de Andrade Vasconcelos. A matéria obedece a regime de tramitação ordinária.

O projeto visa conferir novos critérios disciplinadores da cessão de servidores do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Em face de acordo firmado entre representantes do Poder Executivo e dos servidores públicos estaduais foram elaboradas e apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça duas emendas à matéria em tela: Emenda Aditiva Nº. 01 e Emenda Modificativa Nº. 02. A primeira trata do acréscimo do § 5º ao art. 5º; enquanto que a segunda altera a redação do art. 7º. Em ambos os casos são abordados aspectos referentes à concessão de licença de servidores públicos

2. Parecer do Relator

De acordo com a mensagem governamental, *“a solicitação tem por objetivo primordial o aprimoramento das atuais disposições legais atinentes à cessão de servidores ocupantes de carreiras exclusivas de Estado, para terem exercício de mandatos sindicais, e à cessão de servidores militares a outros Poderes do Estado”*.

A proposição em tela não contraria as legislações financeiras, orçamentária e tributária, motivo pelo qual sou favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº. 1.085/2005, juntamente com a Emenda Aditiva Nº. 01 e a Emenda Modificativa Nº. 02, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Adelmo Duarte
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar Nº. 1.085/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Aditiva Nº. 01 e a Emenda Modificativa Nº. 02, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 13 de dezembro de 2005.**

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 5782/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1.168/2005

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMS - SIM.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.168/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº. 156/2005, datada de 18 de novembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria que objetiva alterar, em alguns pontos, o regime tributário diferenciado para a microempresa e para a empresa de pequeno porte previsto na Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e alterações.

2. Parecer do Relator

Os ajustes propostos visam facilitar a operacionalização da referida sistemática, sendo mais significativas as alterações que pretendem:

I. condicionar a utilização do benefício à regularidade relativa às obrigações tributárias acessórias e principal de pagamento do ICMS, em substituição ao cancelamento da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE;

II. acrescentar faixas de recolhimento do ICMS às tabelas constantes dos Anexos 1 e 2 da Lei 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e alterações, desde que o valor correspondente à receita bruta máxima anual relativa à última faixa não ultrapasse o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.168/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.168/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 13 de dezembro de 2005.**

Presidente: Sebastião Rufino.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Augusto César, Geraldo Coelho.

Parecer Nº 5783/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1.169/2005

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – Taxa FUSP, relativa à vigilância sanitária, de competência da Secretaria de Saúde.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.169/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº. 157/2005, datada de 18 de novembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco,

Jarbas de Andrade Vasconcelos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Jarbas de Andrade Vasconcelos

Trata-se de matéria que aperfeiçoa a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Secretaria de Saúde, relativa à fiscalização sanitária e à prestação de serviços.

2. Parecer do Relator

A cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, relativa à fiscalização sanitária e à prestação de serviços visa:

- alterar o sistema de arrecadação da mencionada Taxa;
- atualizar os respectivos valores;
- criar novas hipóteses de cobrança;
- permitir sua cobrança, para contribuintes novos, em valores proporcionais ao período do exercício fiscal em que seja mantida a respectiva atividade.

Os ajustes propostos vão gerar um aumento de receita da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e serão destinados a atenuar o déficit financeiro do setor.

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1.169/2005, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1.169/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (2) deputados: Adeldo Duarte, Geraldo Coelho.
Contrários os (1) deputados: Augusto César.

Parecer N° 5784/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Projeto de Lei Ordinária N° 1170/2005

1. Relatório
<p>1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei n.º 1170, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 158 de 18 de novembro de 2005.</p>

1.2 - Trata-se de matéria onde devem ser considerados os seguintes pontos:

-Propõe o desenvolvimento do Agronegócio da Caprinocultura de leite na região de Petrolina – Pe, baseada na implantação de uma mini-usina de leite, com capacidade para processar 3.000 mil de litros diários, visando, ofertar ao mercado: leite pasteurizado, queijos, e iogurtes ;

-O Projeto é um complemento com a estrutura de sistema multi-institucional de apoio a áreas produtoras selecionadas de modo a assegurar a estabilidade da oferta com qualidade da matéria prima a ser processada ;

-A Entidade que está propondo é a Associação de criadores de Caprinos e Ovinos de Petrolina e Região (ASSCOPER), fundada em 13 de dezembro de 1999 e sediada à Rua Dr. Júlio de Melo, 452, Centro CEP 56302 – 150, EM PETROLINA e que já conta com mais de 90 associados. As Ações já desenvolvidas pela ASSCOPER em prol dessa atividade da região já lhe creditam, neste curto período de existência, conceito e idoneidade que a credenciam para a apresentação desta citada Proposição;

2. Parecer do Relator

2.1 - O Projeto de Lei de que trata esta Matéria autoriza a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária a destinar recursos na ordem de R\$ 280.000,00 mil reais em favor da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Petrolina e Região – ASSCOPER, para a aplicação na construção e implantação de laticínios no Município de Petrolina-Pe. Os recursos, acima mencionados, destinar-se-ão, exclusivamente, à construção da mini-usina com capacidade para processar 3.000 mil litros de leite diários, visando, ofertar ao mercado: leite pasteurizado, queijos, e iogurtes.

2.2 - O Projeto tem como base indutora o enorme Potencial que a Região oferece para a atividade Caprinícola , a expressividade quantitativa e qualitativa dos rebanhos. A micro-região de Petrolina, com área total de 17KM quadrados, estimados em cerca de 400 mil pessoas, já é a sexta mais importante do País,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

tanto em termos de efetivos absolutos de rebanho caprino (mais de 300 mil cabeças), quanto em termos de densidade (18 cabeças/KM quadrados). Também, para compor todo esse potencial, lá já se encontra disponibilidade de tecnologia e conhecimento para a obtenção de maior eficiência biológica e econômica das explorações e a tendência efetiva para interação da atividade com as áreas irrigadas e a infra-estrutura institucional de apoio técnico existente na Região(EMBRAPA, SEMI-ÁRIDO, CEFET, SENAI-CERTA).

2.3 – Os Produtos do leite de cabra tem se mostrado instrumentos estratégicos de desenvolvimento local, bastante valioso se considerarmos os resultados da região norteriogradense do CABUGI(ACOSC, Laje, RN), Cariri paraibano (Pacto Novo Cariri, com 05 laticínios já em funcionamento, em Cabaceiras e municípios vizinhos, na zona sisaleira da Bahia (produtos da APAEB, Valente, BA), no Baixo do Irecê (ACCOJUS Jussara – BA). A produção com processamento diário de mais de 8.000 mil litros diários no Cabugi e de mais de 4.000 mil no Cariri, duas regiões das mais pobres e mais secas do Nordeste, são as evidências concretas de um mercado potencial a ser conquistado e bem trabalhado .Não há porque duvidar desse potencial de consumo de mercado, representado por mais de 700 mil pessoas, população estimada das áreas pernambucanas e baiana sob a influência do DI- POLO Petrolina – Juazeiro, mercado alvo inicial do presente projeto;

2.4 - A associação dos Criadores e Ovinos de Petrolina e Região – ASSCOPER, tem atuação a nível regional e para o desenvolvimento das atividades propostas se apoiará em sua estrutura administrativa, responsabilizando-se pelo planejamento das ações e pela coordenação e supervisão dos trabalhos e os serviços técnicos especializados, serão executados através da contratação de pessoas físicas;

2.5 - Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1170/2005, de autoria do Poder Executivo.

Geraldo Coelho Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Em concordância com o relator, essa Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina no sentido da aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária n.º 1170/2005.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César.

Parecer N° 5785/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.175/2005
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: altera dispositivo da Lei Nº. 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

1. Relatório
<p>1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.175/2005, encaminhado através da Mensagem Nº. 163, de 18 de novembro de 2005, de autoria do Exmo. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos.</p>
<p>1.2- Trata-se de matéria que modifica a Lei Nº. 11.328, de 11 de janeiro de 1996, a qual dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco e dá outras providências.</p>

A modificação ora proposta consiste no seguinte:
No artigo 18, o inciso IV fica acrescido da alínea d) da Lei Nº. 11.328/1996
.....
"Art. 18 - Os órgãos de Apoio realizam a atividade-meio da Corporação nas seguintes áreas:
.....

V - de Saúde, subordinados a Diretoria de Saúde, abrangendo:
a) Centro Médico Hospitalar - CMH;
b) Centro Odontológico - CODONT;
c) Centro Farmacêutico – CAFARM, e
d) Centro de Estudo de Saúde (CES). (NR)

2. Parecer do Relator

2.1 – Segundo o texto da Mensagem Governamental, a matéria encaminhada visa incluir o Centro de Estudos de Saúde (CES) dentre os Órgãos de Apoio de Saúde, subordinados à Diretoria de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco.

2.2 – Ainda de acordo com a mesma mensagem a finalidade do Centro em referência é desenvolver atividades de promoção e divulgação do conhecimento científico e cultural dos profissionais que integram o quadro de servidores do sistema de saúde da Polícia Militar, mediante a realização de congressos, simpósios, reuniões científicas e outros eventos similares.

2.3 - Não foram encontrados na proposição analisada conflitos com a legislação orçamentária, financeira ou tributária, motivo pelo qual opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.175/2005.

Adelmo Duarte Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.175/2005, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho.

Parecer N° 5786/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Projeto de Lei N° 1180/2005
Autoria: Poder Executivo

Ementa: Introduz mdificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

1. Histórico
<p>1 - Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, o Projeto de Lei nº 1180, através da Mensagem nº 168 de 18 de dezembro de 2005, oriundo do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer ;</p>
<p>2- Esta Lei nº 10.403, de 29 de dezembro 1989, institui os tributos no ambiente de Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dispõe sobre a sua competência tributária. Trata-se de matéria que autoriza o Poder Executivo, a renumerar dispositivos da citada Lei;</p>

2. Parecer do Relator
<p>1.1- O Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, e as alterações, que trata dos tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no sentido de:</p>
<p>a) Relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS:</p>

1.Introduzir as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que trata das normas gerais que disciplinam a instituição do ISS - em especial aquelas referentes à Lista de Serviços em anexo ao Projeto;
2.Estabelecer isenções nas prestações de serviços discriminadas no texto do Projeto e atualizar o valor da receita bruta anual para fins de isenção geral para o profissional autônomo e não-universitário;
3.Alterar o regime de estimativa do imposto, especialmente a definição dos critérios para o estabelecimento da base para o respectivo cálculo;
4.Estabelecer o parcelamento de débitos dos impostos;
5.Definir os juros incidentes sobre os respectivos débitos que não tenham sido pagos no vencimento;
b) Relativamente à administração fiscal do Distrito Estadual:

1.Alterar a definição legal do documento de arrecadação de tributos;

2.Instituir a Nota Fiscal Avulsa do ISS, a ser emitida nas hipóteses estabelecidas na legislação fiscal pela Administração Pública;

c) Revogar expressamente os dispositivos da Lei nº 10.403, de 1989, relativos ao Imposto sobre Vendas no Varejo de Combustíveis - IVVC, extinto pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, e promover outras alterações de forma na mencionada Lei.

2.1 - - Foi apresentado no seio da Primeira Comissão, a Emenda nº Modificativa, a qual altera os seguintes dispositivos:

1.Alterar a definição legal do documento de arrecadação de tributos;
2.Instituir a Nota Fiscal Avulsa do ISS, a ser emitida nas hipóteses estabelecidas na legislação fiscal pela Administração Pública;
c) Revogar expressamente os dispositivos da Lei nº 10.403, de 1989, relativos ao Imposto sobre Vendas no Varejo de Combustíveis - IVVC, extinto pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, e promover outras alterações de forma na mencionada Lei.

1.Alterar a definição legal do documento de arrecadação de tributos;
2.Instituir a Nota Fiscal Avulsa do ISS, a ser emitida nas hipóteses estabelecidas na legislação fiscal pela Administração Pública;
c) Revogar expressamente os dispositivos da Lei nº 10.403, de 1989, relativos ao Imposto sobre Vendas no Varejo de Combustíveis - IVVC, extinto pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, e promover outras alterações de forma na mencionada Lei.

2.1 - - Foi apresentado no seio da Primeira Comissão, a Emenda nº Modificativa, a qual altera os seguintes dispositivos:

1.Alterar a definição legal do documento de arrecadação de tributos;
2.Instituir a Nota Fiscal Avulsa do ISS, a ser emitida nas hipóteses estabelecidas na legislação fiscal pela Administração Pública;
c) Revogar expressamente os dispositivos da Lei nº 10.403, de 1989, relativos ao Imposto sobre Vendas no Varejo de Combustíveis - IVVC, extinto pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, e promover outras alterações de forma na mencionada Lei.

2.1 - - Foi apresentado no seio da Primeira Comissão, a Emenda nº Modificativa, a qual altera os seguintes dispositivos:

1.Alterar a definição legal do documento de arrecadação de tributos;
2.Instituir a Nota Fiscal Avulsa do ISS, a ser emitida nas hipóteses estabelecidas na legislação fiscal pela Administração Pública;
c) Revogar expressamente os dispositivos da Lei nº 10.403, de 1989, relativos ao Imposto sobre Vendas no Varejo de Combustíveis - IVVC, extinto pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, e promover outras alterações de forma na mencionada Lei.

II – os serviços prestados por trabalhadores avulsos, diretores, administradores, sócios-gerentes, gerentes-delegados e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades, em razão de suas atribuições; (NR)

III – as exportações de serviços para o exterior do País; (ACR)

Recife, 15 de dezembro de 2005

IV – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários e o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras. (ACR)

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso III os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."
*Art.15.....
.....

§ 5º Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo IV. (NR)
....."

Geraldo Coelho Deputado
--

3. Conclusão

Ante o exposto, uma vez atendidas as normas orçamentárias e financeiras e, acolhendo a Emenda Modificativa da Primeira Comissão ao Projeto de Lei nº 1180/2005, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado. É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César.

3. Conclusão

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César.

3. Conclusão

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Projeto de Lei Ordinária nº 1.181/2005
Autor: Poder Executivo

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
--

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.181/2005, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 169/2005, datada de 18 de novembro de 2005, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.</p>

Trata-se de matéria que Introduz alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

2. Parecer do Relator
<p>O Projeto de Lei em tela consiste basicamente em:</p>

1. prever para a hipótese de isenção do IPVA relativa a veículo de fabricação nacional ou nacionalizado, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual e mental severa ou profunda, ou autista, que:
a) o benefício será estendido ao responsável legal pela pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autista;
b) relativamente à pessoa com deficiência física:
-quando habilitada a dirigir veículo, este deverá estar adaptado à condição do beneficiário, conforme laudo médico expedido pelo DETRAN-PE;
-quando inapta a dirigir veículo, essa circunstância deverá constar do laudo médico expedido pelo DETRAN-PE;
c) a solicitação do benefício deverá ocorrer até o vencimento da quota única relativa ao exercício em curso, não cabendo restituição do imposto recolhido, inclusive de exercícios anteriores;

2. prever a atualização do IPVA não integralmente pago no vencimento mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

Considerando que a proposição legislativa, ora analisada, não contraria as normas financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.181/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Rufino Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.181/2005, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de dezembro de 2005.

Presidente em exercício: **Adelmo Duarte.**

Relator : **Sebastião Rufino.**

Favoráveis os (4) deputados: **Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Geraldo Coelho.**

Parecer N° 5788/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo nº. 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.188/2005

Origem: **Poder Executivo**

Autoria: **Governador do Estado**

EMENTA: altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.188/2005.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, Substitutivo Nº. 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.188/2005, encaminhado através da Mensagem Nº. 176, de 18 de novembro de 2005, de autoria do Exmo. Governador do Estado Jarbas de Andrade Vasconcelos, que solicitou regime de urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual

Trata-se de matéria que altera integralmente Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.188/2005 o qual modifica a lei Nº. 12.524, de 30 de dezembro de 2003, relativa à alteração e consolidação das disposições da Lei Nº. 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, e dá outras providências.

De acordo com o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo ora apresentado visa *"corrigir falhas verificadas na redação"* da proposição original, sem prejuízo da sua essência.

A principal alteração observada, em relação ao Projeto original foi a introdução de parágrafo único ao art. 33, parágrafo este que possui o seguinte teor:

"Parágrafo Único: A secretaria da Fazenda incumbe disciplinar, mediante portaria, em obediência ao disposto nesta Lei e seu Regulamento, as providências necessárias ao controle e regular utilização dos recursos do FIE-PE".

2. Parecer do Relator

O objetivo maior da matéria é buscar a “flexibilização da definição do órgão que irá gerir o Fundo de Incentivo ao Esporte – FIE-PE”.

Não foram encontrados na proposição analisada conflitos com a legislação orçamentária, financeira ou tributária, motivo pelo qual opino pela aprovação do Substitutivo Nº. 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.188/2005

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo Nº. 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.188/2005, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **Sebastião Rufino.**

Relator : **Antônio Moraes.**

Favoráveis os (2) deputados: **Adelmo Duarte, Geraldo Coelho.**
Contrários os (1) deputados: **Augusto César.**

Parecer N° 5789/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.168/2005
Autor: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O REGIME SIMPLIFICADO DE RECOLHIMENTO DO ICMS – SIM. ATENDIDO O TAMITE REGIMENTAL .NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.168/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 156/2005, de 18 de novembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

1.2- A proposição busca alterar a Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Regime Simplificado de Recolhimento do ICMs - SIM;

1.3- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição tem por objetivo alterar em alguns pontos o regime tributário diferenciado para a microempresa e para a empresa de pequeno porte previsto na Lei nº 12.159, de 28 de dezembro de 2001, e alterações;

2.2- Conforme Justificativa do Governo, os ajustes propostos visam facilitar a operacionalização da referida sistemática, indicando como significativas as seguintes alterações:

-condicionar a fruição de benefício à regularidade relativa às obrigações tributárias acessórias e principal de pagamento do ICMS, em substituição ao cancelamento da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE;

-acrescentar faixas de recolhimento do ICMS às tabelas constantes dos Anexos 1 e 2 da referida Lei, desde que o valor correspondente à receita bruta máxima anual relativa à última faixa não ultrapasse o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende o interesse público no ajuste do valor da cobrança do ICMS dos produtos objeto desta proposição.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.168/2005, do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **José Queiroz.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (2) deputados: **Aurora Cristina, José Queiroz.**

Parecer N° 5790/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.170/2005
Autor: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA TRANSFERIR RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LATICINIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA – PE. ATENDIDO TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.170/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 158/2005, de 18 de novembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição objetiva autorizar a transferência de recursos para a construção e implantação de laticínio no Município de Petrolina –PE;

1.3- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a transferência através da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, de recursos oriundos do Programa de Trabalho 20602003400270000, fonte 0101000000, Natureza de Despesa 449051, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em favor da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Petrolina e Região –ASCCOPER, para aplicação na construção e implantação de laticínio naquele Município de Petrolina – PE

2.2- Conforme mensagem governamental a proposição supra, é de grande importância e necessária, quando estabelece que os recursos objeto desta lei serão utilizados para a construção e implantação de uma mini-usina de leite, com capacidade para processar 3.000 (três mil), litros de leite diários, visando ofertar ao mercado leite pasteurizado, queijos e iogurte. O projeto se complementa ainda, com a estruturação de um sistema multi-institucional de apoio as áreas produtoras selecionadas;

2.3- Destaca-se ainda, que a presente proposição objetiva constituir uma proposta de desenvolvimento do agronegócio da

caprinocultura de leite da região de Petrolina, baseada na implantação de uma mini-usina seu processamento se dará através da Associação dos criadores de Caprinos e Ovinos de Petrolina e Região ASCCOPER, fundada em 13 de dezembro de 1999, com sede à Rua Dr. Júlio de Melo, nº 452, Centro – Petrolina – PE, e conta com mais de 90 associados;

2.4- Ressalta-se que, a ASSCCOPER, tem atuação a nível regional e para desenvolvimento das atividades propostas se apoiará em estrutura administrativa, responsabilizando-se pelo planejamento das ações e pela coordenação e supervisão dos trabalhos. Ainda, os trabalhos técnicos especializados serão executados através de contratação de pessoas físicas ou jurídicas;

2.5- Estabelece ainda, que os recursos de que trata o art. 1º da Lei ora analisada, destinar-se-ão, exclusivamente à construção de uma mini-usina de leite. A mini-usina em referência cujo financiamento público será autorizado por esta lei, e se prestará como equipamento de apoio e fomento da atividade de caprinocultura na região de Petrolina;

2.6- Desta feita, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em epigrafe está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que evidencia o interesse público, com o incentivo a caprinocultura na Região Sertão Pernambucano, atividade esta tida como a mais produtiva e essencial a melhoria de vida daquela região, e atende às normas que rege a administração pública.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.170/2005, do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **José Queiroz.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (2) deputados: **Aurora Cristina, José Queiroz.**

Parecer N° 5791/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.175/2005
Autor: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI Nº 11.328, DE 11 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.175/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 163/2005, de 18 de novembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição busca alterar dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, e dá outras providências;

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, para incluir, dentre os Órgãos de Apoio de Saúde, subordinados à Diretoria de Saúde daquela Corporação, o Centro de Estudos de Saúde (CES);

2.2- Conforme Mensagem do Governo, o Centro de Estudos de Saúde – CES, em referência, tem por finalidade desenvolver atividades de promoção e divulgação do conhecimento científico e cultural dos profissionais que integram o quadro de servidores do sistema de saúde da polícia Militar, mediante a realização de congressos, simpósios, reuniões científicas e outros eventos similares;

2.3- Desta forma, a alteração ora analisada, contribuirá para a valorização dos recursos humanos da Polícia Militar, mediante o aperfeiçoamento técnico-científico dos servidores da área de saúde, de acordo com a política de pessoal do Governo do Estado;

2.4- Desta forma, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em discussão está em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende o interesse público, e encontra-se em consonância com a legislação em vigor.

Aurora Cristina
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.175/2005, do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **José Queiroz.**

Relator : **Aurora Cristina.**

Favoráveis os (2) deputados: **José Queiroz, Teresa Leitão.**

Parecer N° 5792/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 1.180/2005
Autoria: **Poder Executivo**

EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005, APRESENTADA PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1.180/2005, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 168/2005, e a Emenda Modificativa nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que introduz modificações na Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências;

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura visa alterar a Lei 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que dispõe sobre a sua competência tributária;

2.2- As alterações propostas na legislação que dispõe sobre os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha visa adequá-la a algumas alterações ocorridas na esfera federal;

2.3- A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça propôs a Emenda Modificativa nº 01/2005, que suprime o inciso IV, do artigo 6º, da Lei 10.403/1989 alterada pelo projeto 1180/05, ora analisado, por já ter sido mencionado no inciso II, do artigo 6º, do aludida Lei, alterada por este projeto. A mesma Emenda de nº 01 apresentada pela 1ª Comissão, altera o parágrafo 5º do artigo 15 da mesma Lei;

2.4- Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado acolhendo a Emenda nº 01/2005, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, uma vez que atende ao interesse público.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.180/2005, de autoria do Poder Executivo, juntamente com as alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **José Queiroz.**

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (2) deputados: **Aurora Cristina, José Queiroz.**

Parecer N° 5793/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.181/2005
Autor: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.181/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 169/2005, de 18 de novembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja rejeitado o Substitutivo nº 01/2005, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1.188/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (1) deputados: José Queiroz.

Contrários os (1) deputados: Aurora Cristina.

Parecer Nº 5800/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Dispõe sobre alteração no art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A letra "a" do inciso I do Art. 61 da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61
.....
I
.....
....."

a)O Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Prefeitos, os Juizes Estaduais, os membros do Ministério Público, o Procurador Geral do Estado, o Defensor Público Geral, o Chefe Geral da Polícia Civil; o Comandante Geral da Polícia Militar; o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça da União".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 5801/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, previstos no artigo 220 da Constituição Estadual.

TÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos:

Art. 2º A Política Estadual de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, social e ambiental;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e para atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das organizações da sociedade civil, considerando os aspectos

quantitativo e qualitativo das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico;

VII - o acesso aos recursos hídricos é um direito de todos;

VIII - a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e local, bem como com a proteção ambiental;

IX - a prevenção e a defesa em face dos eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais; e

X - a integração das ações estaduais, bem como a articulação com os municípios e a União, com vistas à associação de suas iniciativas no planejamento dos usos das águas.

Parágrafo Único . As situações de escassez previstas no inciso III deste artigo, deverão ser reconhecidas por ato do Governador do Estado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade dos recursos hídricos;
II - assegurar que a água seja protegida, utilizada e conservada, em níveis e padrões adequados de quantidade e qualidade, por seus usuários atuais e futuros, em todo o território do Estado de Pernambuco, garantindo as condições para o desenvolvimento econômico e social, bem como para melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio do meio ambiente; e

III – utilizar racionalmente e de forma integrada os recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade, bem como sua adequação às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do Estado;

II - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

III - a articulação da gestão dos recursos hídricos com a dos setores usuários e com os planejamentos regional, municipal, estadual e nacional;

IV - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso e ocupação do solo;

V - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos, costeiros e de áreas legalmente protegidas;

VI - a atuação preventiva e de mitigação de eventos críticos, como secas e cheias; e

VII - a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e minimização dos impactos ambientais.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - os planos diretores de recursos hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga do direito de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - o sistema de informações de recursos hídricos;

VI - a fiscalização do uso de recursos hídricos; e

VII – o monitoramento dos recursos hídricos.

SEÇÃO I

DOS PLANOS DIRETORES DE RECURSOS HÍDRICOS

Art 6º Os Planos Diretores de Recursos Hídricos são de médio e longo prazos, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, e terão o seguinte conteúdo mínimo:
I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II – análise das dinâmicas demográficas, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de conservação e recuperação de mananciais, racionalização de uso da água, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas, com respectivo cronograma de execução e programação orçamentária;

VI - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VII - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos; e

VIII - propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art 7º Os Planos Diretores de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por grupos de bacias e para todo o Estado, com envolvimento e aprovação dos respectivos COBHs, bem como assegurada a efetiva participação dos municípios e da sociedade civil organizada.

Art 8º Os Planos Diretores de Recursos Hídricos deverão ser compatibilizados com as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH e nas Políticas Estaduais de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 9º. O Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH, devidamente compatibilizado com os planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios, estabelecerá as diretrizes e critérios gerais para o gerenciamento dos recursos hídricos no Estado levando em conta, os seguintes elementos:

I - objetivos e diretrizes de ações conjugadas do Estado e dos municípios com relação ao aproveitamento múltiplo, controle, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos;

II - o processo de planejamento interativo das ações e intervenções, resultante de discussão dos planos regionais, municipais e setoriais do uso da água;

III - o monitoramento hidroclimático, zoneamento das disponibilidades hídricas efetivas, os usos prioritários e a previsão dos impactos ambientais advindos do conjunto de programas e projetos propostos;

IV - os programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social no campo dos recursos hídricos;

V - compatibilização das questões de interbacias e consolidação dos programas anuais e plurianuais das bacias hidrográficas;

VI – o desenvolvimento de tecnologia e legislação específica para as peculiaridades do semi-árido;

VII – as normas relativas à proteção do meio ambiente; e

VIII – as diretrizes e critérios para a participação financeira do Estado no fomento de programas, definidos mediante articulação institucional, técnica e financeira com a União, os estados vizinhos, os municípios e entidades internacionais de cooperação.

Art. 10. O PERH terá caráter de plurianualidade, devendo ser atualizado, no mínimo, a cada quatro anos.

§ 1º O PERH será aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH até o final do segundo ano de mandato do Governador.

§ 2º O PERH deverá estar contido no Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado de forma a assegurar a integração setorial e geográfica dos diferentes setores da economia e das regiões.

§ 3º Os dispêndios financeiros para elaboração e implantação do PERH deverão constar das leis sobre o Plano Plurianual de Desenvolvimento do Estado, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Estado.

Art. 11. Constarão do PERH as unidades de bacias hidrográficas, com dimensões e características que permitam e justifiquem o gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos na forma de comitê.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES

Art. 12. O enquadramento dos corpos de água em classes estabelece os padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando os processos de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 13. O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, deverá ser compatível com os

objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelos respectivos Planos Diretores de Recursos Hídricos.

Art. 14. As classes de corpos de água serão estabelecidas nos termos da legislação ambiental.

Art. 15. As Agências de Bacia, no âmbito de sua área de atuação, proporão aos respectivos COBHs o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes, com base nas respectivas legislações de recursos hídricos e ambiental, para posterior aprovação pelo CRH.

Parágrafo único. Na ausência de Agência de Bacia, as propostas serão elaboradas pelo órgão gestor de recursos hídricos em conjunto com o órgão de meio ambiente.

SEÇÃO III

DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 16. Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários:

I - derivação ou captação de parcela de água existente em manancial de águas, superficiais ou subterrâneas, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - lançamento, em corpo de água, de esgotos domésticos e industriais e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

III - aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e

IV - outros usos, obras e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água, o leito e margens de corpos de água, mesmo que temporariamente.

Art. 17. Independem de outorga pelo Poder Público as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados insignificantes quanto aos seus impactos.

§ 1º Caberá ao CRH definir os critérios e quantitativos referidos neste artigo, devendo ser ouvidos os COBHs respectivos.

§ 2º Os usos que se enquadrarem neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados junto ao órgão gestor, que emitirá documento próprio para a regularização dos respectivos usos.

Art. 18. São modalidades de outorga:

I - concessão administrativa, quando a água destinar-se a uso de utilidade pública; e

II - autorização administrativa, quando a água destinar-se a outras finalidades.

Parágrafo único. A outorga será concedida mediante a aprovação do projeto de utilização de recursos hídricos, apresentado pelo requerente, compatibilizado com o licenciamento ambiental e com as prioridades estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos e em outros dispositivos regulamentares federais e estaduais incidentes.

Art. 19. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser cancelada, revista, suspensa parcial ou totalmente, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos e condições expressos no ato da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de escassez, consoante disposto no parágrafo único do artigo 2º; ou

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental.

Art. 20. Toda outorga de direito de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a 30 (trinta) anos, podendo ser renovada.

Art. 21. O processo de licenciamento ambiental e outorga de direito de uso dos recursos hídricos far-se-á de forma unificada.

SEÇÃO IV

DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 22. O uso de recursos hídricos sujeito à outorga será objeto de cobrança, que visa a:

I - conferir racionalidade econômica ao uso dos recursos hídricos;

II - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos de acordo com sua classe preponderante de uso;

III - incentivar a melhoria do gerenciamento das bacias hidrográficas onde forem arrecadados;

IV - obter recursos financeiros para implementação de programas e intervenções contemplados em Plano Diretor de Recursos Hídricos; e

V - proporcionar incentivos à recuperação e a preservação de áreas legalmente protegidas.

VI – dispor meios para as ações dos componentes do SIGRH/PE.

Art. 23. Compete ao órgão gestor de recursos hídricos implantar a cobrança pelo uso da água, ou delegar essa atribuição às Agências de Bacia, cabendo aos COBHs propor os valores a serem cobrados e ao CRH sua homologação.

Parágrafo único. Na ausência de COBHs, caberá ao órgão gestor de recursos hídricos propor os valores a serem cobrados.

Art. 24. A cobrança pela utilização dos recursos hídricos será regulamentada por Lei específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a cobrança pelo uso ou derivação considerará:

a) a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água onde se localiza o uso ou derivação;

b) a disponibilidade hídrica da totalidade ou do trecho de Bacia Hidrográfica;

c) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas;

d) a vazão captada e seu regime de variação;

e) o consumo efetivo e a finalidade a que se destina; e

f) a vazão outorgada;

II – a cobrança pela diluição, transporte e assimilação de efluentes de sistemas de esgotos e de outros líquidos de qualquer natureza, considerará:

a) a classe de uso em que esteja enquadrado o corpo de água receptor;

b) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas; e

c) a carga lançada e seu regime de variação, ponderando-se, dentre outros, os parâmetros biológicos e físico-químicos dos efluentes e a natureza da atividade responsável pelos mesmos.

§ 1º De acordo com o previsto no inciso II deste artigo, os responsáveis pelos lançamentos ficam ainda obrigados ao cumprimento das normas e padrões estabelecidos, relativos ao controle da poluição das águas.

§ 2º. A Lei prevista no caput deste artigo poderá estabelecer formas de bonificação, incentivos e isenções para investimentos já realizados.

Art. 25. A utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica reger-se-á pela legislação federal pertinente.

Art. 26. As aplicações dos recursos arrecadados atenderão às seguintes condições:

I – os valores resultantes da cobrança dos recursos hídricos serão aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica em que forem arrecadados, com aprovação do respectivo COBH; e

II - Até 30% (trinta por cento) da arrecadação a que se refere o inciso I poderão ser aplicados em outras Bacias hidrográficas a critério do CRH, consultado os respectivos COBHs.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS – SIRH

Art. 27. O sistema de informações de recursos Hídricos – SIRH é um sistema Público de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação e difusão de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Art. 28. São princípios básicos para o funcionamento do SIRH:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação pelo órgão gestor dos recursos hídricos do Estado;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade;

IV - integração com o Sistema Estadual de Informações de Meio Ambiente; e

V – integração com os Sistemas Nacionais de Informações sobre Recursos Hídricos e de Meio Ambiente.

Art. 29. São objetivos do SIRH:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco e outras informações relevantes para o seu gerenciamento;

II – atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território do Estado;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos Diretores de Recursos Hídricos;

IV - Apoiar as ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado de Pernambuco e as atuações dos componentes do SIGRH/PE;

V – subsidiar a gestão ambiental no Estado de Pernambuco; e

VI - estabelecer diretrizes e padronizações necessárias à integração das bases de dados dos diversos órgãos federais, estaduais e municipais que lidem com águas meteóricas, superficiais e subterrâneas com obras de recursos hídricos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 30. Os dados gerados pelos órgãos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – SIGRH/PE serão incorporados ao SIRH.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 31. O órgão gestor de recursos hídricos e o de meio ambiente, no âmbito das respectivas atribuições, fiscalizarão o uso e aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 32. Às autoridades competentes cabe:

I – supervisionar, controlar e avaliar as atividades decorrentes do cumprimento da legislação pertinente;

II – fiscalizar, com poder de polícia, os usos dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado, lavrando os competentes instrumentos; e

III – Fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos Planos Diretores de Recursos Hídricos das respectivas bacias hidrográficas e nos aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com os componentes do SIGRH/PE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

Art. 33. O titular da outorga de direito de uso de recursos hídricos é obrigado a instalar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de medição, bem como efetuar e disponibilizar os registros de vazões captadas e de vazões e características dos lançamentos de despejos efluentes líquidos, conforme estabelecido no ato de outorga.

Art. 34. Fica assegurado aos fiscais, o livre acesso aos locais em que estiverem situadas as captações ou onde forem executados serviços ou obras.

SEÇÃO VII

DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 35. O órgão gestor de recursos hídricos e o de meio ambiente, no âmbito das suas atribuições, monitorarão os recursos hídricos meteóricos, superficiais e subterrâneos devendo o Estado, para tanto, modernizar, expandir e manter a rede hidrometeorológica.

Art. 36. Fica assegurado aos técnicos das entidades monitoradoras, o livre acesso às informações e aos locais onde forem instaladas estações de observação.

TÍTULO II

DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIGRH/PE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 37. O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH/PE tem por finalidade formular, atualizar, aplicar, coordenar e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 38. São objetivos do SIGRH/PE:

I – coordenar a gestão integrada dos recursos hídricos;

II – arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV – planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; e

V - fornecer dados atualizados ao SIRH.

Art. 39. O SIGRH/PE tem como atribuições:

I - atuar em estreita articulação e cooperação técnico-operacional com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e com os órgãos dele integrantes, de modo a compatibilizar e articular suas ações tendo em vista o cumprimento das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas para as ações governamentais;

II - promover o desenvolvimento organizacional privilegiando a articulação operacional e o aprimoramento dos recursos humanos dos componentes do Sistema;

III – promover a adequação e criação de novos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

IV – viabilizar o desenvolvimento e disseminação de práticas de uso adequado dos recursos hídricos; e

V – tomar públicos os dados processados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO BÁSICA

Art. 40. O SIGRH/PE tem a seguinte composição:

I - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

II - Comitês de Bacia Hidrográfica - COBHs;

III - Órgão gestor de recursos hídricos do Estado;

IV - Órgãos executores do SIGRH/PE;

V - Organizações civis de recursos hídricos; e

VI - Agências de Bacia.

Parágrafo único. A composição, organização e competência do SIGRH/PE encontram-se definidas na presente Lei e em seus regulamentos próprios.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH

Art. 41. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, órgão superior deliberativo e consultivo do Sistema, é composto por:

I - representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal;

II - representante da Assembléia Legislativa Estadual;

III - representantes de entidades da sociedade civil relacionadas com recursos hídricos;

IV - representantes de organizações de usuários de recursos hídricos; e

V - representante dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 1º A representação de instituições do Poder Público, de que trata este artigo, será paritária em relação à totalidade dos representantes dos demais segmentos.

§ 2º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, referidos nos incisos do caput deste artigo, será efetuada pelos respectivos segmentos.

Art. 42. O CRH será gerido por:

I – uma Presidência, cujo Presidente será o titular do órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela gestão dos recursos hídricos do Estado; e

II – uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será o substituto legal do titular do órgão do Poder Executivo Estadual gestor dos recursos hídricos do Estado, responsável pela área de recursos hídricos.

Art. 43. Poderão participar do CRH, na qualidade de membros especiais, sem direito a voto, representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 44. Ao CRH compete o desempenho das seguintes funções e atribuições, dentre outras que vierem a ser definidas no regulamento:

I - discutir e aprovar o PERH;

II - opinar sobre as propostas dos projetos de leis referentes ao Plano Plurianual de Investimentos, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Estado, no que concerne aos recursos hídricos;

III - exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação, execução, controle, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV - aprovar o planejamento dos programas e projetos anuais e plurianuais de aplicação de recursos públicos nas atividades de que trata a presente Lei;

V - estabelecer os critérios e procedimentos de rateio, entre os beneficiados, dos custos das obras e investimentos públicos referentes ao uso múltiplo dos recursos hídricos ou de seu aproveitamento para fins econômicos;

VI - dirimir quaisquer conflitos de competência entre os órgãos componentes do SIGRH/PE e entre usuários, em última instância;

VII - julgar os recursos administrativos interpostos das decisões dos órgãos competentes do SIGRH/PE;

VIII - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e suas prestações de contas;

IX - homologar a criação dos COBHs;

X – habilitar, para participação na gestão de recursos hídricos do Estado, as organizações civis previstas nesta Lei;

XI - definir as derivações, captações, acumulações, obras e lançamentos considerados usos insignificantes, quanto aos seus impactos;

XII – deliberar por meio de resolução, proposição, recomendação e moção;

XIII – deliberar, através de resolução conjunta com outro Conselho, em assuntos de interesse mútuo;

XIV – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, visando a discutir e a encaminhar ações sobre temas de interesse do CRH;

XV - acompanhar a elaboração e execução do PERH e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XVI - homologar o enquadramento dos corpos de água aprovados pelos COBHs ou pelo órgão de recursos hídricos e de meio ambiente, quando couber;

XVII - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água;

XVIII - opinar sobre toda e qualquer proposta legislativa relacionada com a água;

XIX - delegar competências e atribuições aos COBHs, sempre que julgar conveniente; e

XX - dispor sobre seu regimento interno.

SUBSEÇÃO II

DOs COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA - COBHs

Art. 45. Os Comitês de Bacia Hidrográfica – COBHs terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - a totalidade de uma sub – bacia hidrográfica tributária do curso de água principal da bacia; e

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Art. 46. Os COBHs serão compostos por:

I - representantes dos Poderes Executivos da União, do Estado e dos Municípios, inseridos na área da bacia hidrográfica respectiva, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do total de membros;

II - representantes de entidades civis, correspondendo a 20% (vinte por cento) do total de membros, cabendo a sua escolha e indicação por:

a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

b) organizações sociais e não-governamentais com atuação em recursos hídricos, previstas nesta Lei.

III – usuários de recursos hídricos, correspondendo a 40% (quarenta por cento) dos membros.

§ 1º Nos COBHs de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas e de remanescentes de quilombos devem ser incluídos representantes:

I – dos órgãos gestores nacionais das comunidades indígenas e de quilombolas, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes; e

III - das comunidades de remanescentes de quilombos ali residentes.

§ 2º Os estatutos e regimentos dos COBHs fixarão o número de representantes mencionados neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, de modo a garantir a mais ampla representação dos interesses relacionados com os recursos hídricos da bacia.

§ 3º Os COBHs serão dirigidos por 1 (um) presidente, 1(um) vice-presidente e 1 (um) secretário-executivo, eleitos por maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais um mandato.

§ 4º A cada representante nominado neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo segmento representado.

§ 5º As reuniões dos COBHs serão abertas ao público com direito a voz.

Art. 47. Os COBHs, colegiados consultivos e de deliberação, deverão exercer as atribuições seguintes:

I - aprovar o estatuto social e o regimento interno do respectivo Comitê;

II - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos respectivo, assim como programas de ações para atendimento de situações críticas;

III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos respectivo, submetendo ao CRH para homologação;

IV - apreciar as propostas dos programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos na bacia, que sejam compatíveis com o Plano Diretor de Bacia Hidrográfica respectivo;

V - aprovar as propostas para o plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, promovendo a divulgação e debates;

VI - aprovar o enquadramento dos corpos de água em classe de uso preponderante e encaminhar ao CRH para homologação;

VII - promover o entendimento e relações de cooperação entre os usuários de recursos hídricos, exercendo, quando necessário, funções de arbitramento e conciliação nos casos de conflito de interesses, em primeira instância de decisão;

VIII - promover a divulgação e debates na região dos programas, serviços e obras a serem realizadas de interesse da comunidade, apresentando metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;

IX - efetuar mediante delegação da autoridade outorgante, por intermédio das Agências de Bacia dos COBHs, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

X - propor ao CRH critérios e quantitativos para isenção de outorgas;

XI - propor ao CRH valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia, na ausência de Agência de Bacias;

XII - criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho; e

XIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CRH, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

SUBSEÇÃO III

DO ÓRGÃO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO

Art. 48. O órgão gestor dos recursos hídricos do Estado é o órgão gestor do SIGRH/PE, a quem compete exercer diretamente e/ou através de suas entidades vinculadas, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir toda a legislação que disciplina a proteção e uso dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco;

II - efetuar a revisão periódica do PERH;

III - coordenar o processo de elaboração, revisão periódica e implementação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos inseridos no âmbito de competência das respectivas Agências de Bacia, na ausência das mesmas;

IV - gerir o SIRH, coordenando a produção e divulgação das informações;

V - coordenar, acompanhar e monitorar planos, programas, projetos e ações governamentais no âmbito dos recursos hídricos;

VI - promover a integração e atuação coordenada dos órgãos e entidades componentes do SIGRH/PE, bem como a articulação destes com os demais sistemas governamentais, com o setor privado e com a sociedade civil;

VII - proceder aos estudos técnicos necessários e elaborar as propostas orçamentárias de custeio e financiamento das atividades do SIGRH/PE para inclusão nos projetos das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Estado e da União;

VIII - representar o SIGRH/PE no âmbito das suas relações frente a órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, inclusive para fins de celebração de instrumentos legais;

IX - outorgar, em nome do Estado, o direito de uso das águas superficiais e subterrâneas;

X – fiscalizar o uso dos recursos hídricos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas nesta Lei e em regulamentos próprios;

XI - definir a operação de obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e de interesse comum, com rateio de custos entre os setores beneficiados, mediante instrumento legal com instituições componentes do SIGRH/PE;

XII - promover a integração dos aspectos quantitativo e qualitativo do gerenciamento dos recursos hídricos;

XIII - elaborar em conjunto com o órgão ambiental proposições para o enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderante para aprovação no COBH respectivo, na ausência de Agência de Bacia;

XIV - assegurar a operação e manutenção da rede estadual hidrometeorológica e da qualidade da água, em articulação com as instituições componentes do SIGRH/PE;

XV - promover treinamento e capacitação de recursos humanos necessários ao gerenciamento de recursos hídricos;

XVI - administrar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, submetendo o Plano de Aplicação dos recursos e as prestações de contas ao CRH;

XVII - implantar a cobrança pelo uso da água;

XVIII - presidir o CRH;

XIX - gerir o SIGRH/PE; e

XX – prestar apoio de natureza técnica-administrativa ao CRH e aos demais componentes do SIGRH/PE, quando necessário.

SUBSEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DO SIGRH/PE

Art. 49. São Órgãos executores do SIGRH/PE as instituições do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, cujas competências se relacionem com recursos hídricos.

Art. 50. Compete aos Órgãos Executores do SIGRH/PE:

I - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito das respectivas competências; e

II - participar dos processos de planejamento, monitoramento e implementação das ações competentes no âmbito do SIGRH/PE.

SUBSEÇÃO V

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, são consideradas organizações civis de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com atuação na área de recursos hídricos; e

IV - organizações afins reconhecidas pelo CRH;

V – organizações não governamentais com atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos.

Parágrafo único. Para integrar o SIGRH/PE as entidades mencionadas neste artigo deverão ser legalmente constituídas e reconhecidas pelo CRH, observada a legislação em vigor.

Art. 52. Compete às Organizações Civis de Recursos Hídricos, enquanto componentes do SIGRH/PE, participar dos processos de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações competentes no âmbito do referido Sistema.

SUBSEÇÃO VI

DAS AGÊNCIAS DE BACIA

Art. 53. As Agências de Bacia terão como área de atuação uma ou mais Bacias Hidrográficas e exercerão a função de órgão executivo do respectivo ou respectivos COBHs.

Art. 54. A criação das Agências de Bacia será autorizada pelo CRH, mediante solicitação fundamentada de um ou mais COBHs, comprovada a sustentabilidade financeira para o funcionamento da mesma, conforme estabelecido em regulamentação própria.

Art. 55. Compete às Agências de Bacia, no âmbito de sua área de atuação:

I - elaborar e atualizar o Plano Diretor de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo ou respectivos COBHs;

II - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

III - elaborar e manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos;

IV - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos e a administração dos recursos financeiros, de acordo com a programação estabelecida pelo respectivo ou respectivos COBHs;

V - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem executados na sua área de atuação;

VI - manter atualizado o SIRH em sua área de atuação;

VII - celebrar instrumentos legais, no âmbito de sua competência e contratar serviços para a execução de seus objetivos;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos COBHs;

IX – submeter, às autoridades competentes, as prestações de contas da administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

X - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação; e

XI - propor ao respectivo ou respectivos COBHs:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para homologação pelo CRH;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos disponíveis; e

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

TÍTULO III

DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO”
CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO FEHIDRO

Art. 56. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO é o instrumento de suporte financeiro da Política Estadual de Recursos Hídricos e das ações dos componentes do SIGRH/PE e obedecerá às seguintes condições:

I - o FEHIDRO será administrado pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual; e

II - o Plano de Aplicação dos recursos do FEHIDRO e sua prestação de contas deverão ser aprovados pelo CRH.

Art. 57. O órgão gestor do FEHIDRO poderá firmar instrumentos legais com:

I - órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios do Estado;

II - organizações civis e não-governamentais, previstas nesta Lei;

III - fundações privadas sem fins lucrativos que atuem na área de recursos hídricos; ou

IV - empresas privadas;

V – componentes do SIGRH/PE.

Art. 58. O FEHIDRO reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio, e terá como agente financeiro instituição responsável pela gestão da conta única do Estado.

Art. 59. Os recursos financeiros do FEHIDRO serão movimentados na conta única do Estado, pelos ordenadores de despesa indicados pelo titular do órgão gestor de recursos hídricos, em observância à legislação pertinente e às normas do referido Fundo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FEHIDRO

Art. 60. Constituirão recursos do FEHIDRO:

I – os repasses do Estado e as transferências dos municípios, e aquelas destinadas por disposição legal ou orçamentária;

II - as transferências da União e de outros Estados destinadas à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;

III - as receitas decorrentes da compensação financeira que o Estado ou municípios transferir, com relação aos aproveitamentos hidroenergéticos em seus territórios;

IV - o produto da cobrança pela utilização de recursos hídricos;

V - as contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;

VI – os recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional e de acordos entre governos;

VII - o produto de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação relativa aos recursos hídricos;

VIII - os recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de usos múltiplos dos recursos hídricos ou de interesse comum ou coletivo;

IX - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

X - os recursos financeiros para financiamento e intervenções contemplados no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia hidrográfica;

XI – outros recursos.

Art. 61. Os créditos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de que trata esta Lei, inclusive os decorrentes

da cobrança pelo uso de recursos hídricos, não pagos pelos respectivos responsáveis, serão inscritos, cobrados e executados, com a observância da legislação em vigor, inerente à dívida ativa.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DO FEHIDRO

Art. 62. A aplicação de recursos financeiros do FEHIDRO seguirá as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 63. Os recursos financeiros do FEHIDRO destinar-se-ão às seguintes aplicações:

I - financiamento às Instituições públicas e privadas, para a realização de projetos, serviços, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, inclusive de infra-estrutura, necessários à fiscalização, monitoramento, conservação, uso racional, controle e proteção dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, destinados ao interesse público, e manutenção do Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado;

II - realização de programas conjuntos entre o Estado, a União e os Municípios, relativos ao aproveitamento múltiplo, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos e defesa contra eventos críticos que ofereçam perigo à saúde pública, prejuízos econômicos ou sociais;

III - programas de estudos e pesquisas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos de interesse do gerenciamento dos recursos hídricos;

IV - custos de administração do FEHIDRO; e

V - gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

Art. 64. O saldo financeiro do FEHIDRO, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 65. Constitui infração às normas de utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva licença ambiental, outorga do direito de uso ou cadastramento, junto aos órgãos competentes;

II - iniciar a implantação, implantar ou operar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas no ato de outorga;

IV - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

V - lançar resíduos sólidos e efluentes líquidos proibidos nos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

VI - infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos complementares, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes; e

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 66. A prática de qualquer das infrações definidas no artigo 65 sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração e de outras sanções civis e penais, podendo ser aplicadas cumulativamente, a critério do órgão responsável por sua aplicação e observada a legislação pertinente:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - apreensão dos instrumentos e produtos utilizados na prática da infração;

IV - suspensão de vendas e/ou fabricação do produto;

V - embargo ou demolição de obra;

VI - suspensão parcial ou total de atividades;

VII - suspensão ou cancelamento da outorga;

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo;

IX - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

X - reparação do dano ambiental; e

XI - proibição de contratar com a administração pública estadual.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou prejuízos de qualquer

natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo previsto.

§ 2º Independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos incisos deste artigo e na legislação incidente, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º A tipificação de infrações e respectivas penalidades, segundo os critérios estabelecidos na presente Lei, terá regulamentação própria.

§ 4º Para aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a autoridade competente considerará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator;
III - a gravidade do dano; e
IV - o grau de desacordo da execução, utilização ou exploração com as normas legais, regulamentares e medidas diretivas.

§ 5º Da aplicação das sanções previstas neste Título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos da regulamentação própria.

§ 6º A aplicação das penalidades obedecerá ao princípio do devido processo legal.

Art. 67. A autoridade administrativa procederá à cobrança amigável de débitos decorrentes da aplicação desta Lei, após o término do prazo para o seu recolhimento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros legais, a título de mora, enquanto não inscritos para execução judicial.

Parágrafo único. Esgotados os prazos concedidos para a cobrança amigável, a autoridade administrativa encaminhará o débito para a inscrição em dívida ativa, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Para o cumprimento do disposto nesta Lei o órgão gestor de recursos hídricos do Estado poderá requisitar força policial.

Art. 69. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual nº 11.426, de 17 de janeiro de 1997.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **Claudiano Martins.**
Relator : **Jacilda Urquisa.**
Favoráveis os (2) deputados: **Elias Lira, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 5802/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Denomina a Barragem do Prata de "Barragem do Prata Governador Miguel Arraes de Alencar".

Art. 1º Denomina a Barragem do Prata de "Barragem do Prata Governador Miguel Arraes de Alencar".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **Claudiano Martins.**
Relator : **Jacilda Urquisa.**
Favoráveis os (2) deputados: **Elias Lira, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 5803/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Araripina, o imóvel localizado na Rua Vitor José Modesto, s/nº, bairro de Vila Santa Izabel, Araripina, integrante de seu patrimônio.

Parágrafo Único. A doação prevista na *caput* deste artigo fica condicionada a efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no referido Município.

Art. 2º Em caso de não atendidos os encargos dispostos no Parágrafo Único do artigo 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **Claudiano Martins.**
Relator : **Jacilda Urquisa.**
Favoráveis os (2) deputados: **Elias Lira, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 5804/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Jupi, o terreno localizado na Rua Napoleão Teixeira de Lima, Jupi, integrante de seu patrimônio.

Parágrafo Único. A doação prevista no caput deste artigo fica condicionada a construção de um Centro para idosos, com a implantação de atividades voltadas para os idosos, a exemplo de práticas desportivas, educacionais e acompanhamento psicológico.

Art. 2º Em caso de não atendidos os encargos dispostos no Parágrafo Único do artigo 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: **Claudiano Martins.**
Relator : **Jacilda Urquisa.**
Favoráveis os (2) deputados: **Elias Lira, Sebastião Rufino.**

Parecer Nº 5805/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2005, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994, e a composição do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo constituído das carreiras de Analista Ministerial e Técnico Ministerial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.
Parágrafo único. Integram, ainda, a presente Lei, o Quadro Suplementar de Apoio Técnico-Administrativo, constituído das carreiras de Analista Ministerial Suplementar e Técnico Ministerial Suplementar, conforme o Anexo II, e a Estrutura de Remuneração dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

TITULO I

DOS ORGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo tem por finalidade assegurar aos Órgãos da Administração Superior, de Administração, de Execução e Auxiliares do Ministério Público, os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo tem a seguinte estrutura organizacional:

Órgão de Direção Geral: Secretário-Geral do Ministério Público

I - Órgãos Instrumentais de Apoio

a) Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional
1. Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão
2. Gerência Ministerial de Programas e Projetos
3. Gerência Ministerial de Estatística
b) Assessoria Jurídica Ministerial
c) Assessoria Ministerial de Comunicação Social
d) Assessoria Ministerial de Segurança Institucional
e) Biblioteca Ministerial
f) Coordenadoria Ministerial de Auditoria e Controle

1. Gerência Ministerial de Auditoria Operacional
2. Gerência Ministerial de Auditoria de Gestão
g) Comissão Permanente de Licitação
h) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
i) Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional
j) Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico
1. Gerência Ministerial de Infra-estrutura
2. Gerência Ministerial Psicossocial
3. Gerência Ministerial de Contabilidade
k) Cerimonial

II - Órgãos de Execução

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
1. Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle
1.2 Divisão Ministerial de Direitos e Deveres
2. Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal
2.1 Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento
2.2 Divisão Ministerial de Inativos
2.3 Divisão Ministerial de Encargos Sociais
3. Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos
3.1 Divisão Ministerial de Estágio
3.2 Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento

b) Coordenadoria Ministerial de Administração
1. Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais
1.2 Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
1.3 Divisão Ministerial de Compras
2. Departamento Ministerial de Apoio Administrativo
2.1 Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo
2.2 Divisão Ministerial de Arquivo Histórico
2.3 Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção
3. Departamento Ministerial de Transporte
3.1 Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
3.2 Divisão Ministerial de Operações e Transporte
4. Administração de Sede de Promotorias de nível 1

c) Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade
1. Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro
1.1 Divisão Ministerial de Empenho
1.2 Divisão Ministerial de Contabilidade
1.3 Divisão Ministerial de Tesouraria
2. Departamento Ministerial de Tomada de Contas
2.1 Divisão Ministerial de Controle e Análise de Contas
2.2 Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
2.3 Divisão Ministerial de Prestação de Contas
2.4 Divisão Ministerial de Custos
d) Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

1 Departamento Ministerial de Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas
1.1 Divisão Ministerial de Análise e Programação
1.2 Divisão Ministerial de Sistemas e Métodos
1.3 Divisão Ministerial de Planejamento e Organização
1.4 Divisão Ministerial de Documentação
2. Departamento Ministerial de Suporte
2.1 Divisão Ministerial de Suporte Tecnológico
2.2 Divisão Ministerial de Apoio Técnico

§ 1º O Secretário Geral do Ministério Público será designado nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Pernambuco pelo Procurador Geral de Justiça dentre os Promotores de Justiça de 3º Entrância, ao qual será atribuída a gratificação prevista no §2º do artigo 61 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994 e alterações.

§ 2º Os órgãos de Administração de sede de Promotorias de nível 2, quando pertencerem a Promotorias de Justiça de 2º entrância, ficam subordinados aos respectivos Coordenadores Administrativos, criados pelo Art. 23 da Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998, das Promotorias às quais pertencerem.

TITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Recife, 15 de dezembro de 2005

Art. 4º A organização do Quadro de Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo de que trata esta Lei tem como critérios a finalidade institucional, a natureza e os requisitos das atividades existentes nos seguintes Órgãos da Instituição:

I – Procuradoria-Geral da Justiça;
II – Corregedoria-Geral do Ministério Público;
III - Procuradorias de Justiça;
IV - Centros de Apoio Operacional;
V - Escola Superior do Ministério Público;
VI - Promotorias de Justiça;
VII - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 5º Os ocupantes dos cargos das Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de provimento efetivo, executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza técnica e administrativa, essenciais à prestação jurisdicional do Estado que lhe são inerentes, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 6º O regime jurídico aplicado aos servidores públicos do Ministério Público é o estatutário.

Art. 7º Para fins desta Lei considera-se:

I – Plano de Cargos, carreiras e vencimentos – conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional e a remuneração do servidor;

II – Quadro de Pessoal – conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções gratificadas;

III – Cargo de Provimento Efetivo – conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Ministério Público, cuja investidura se dá mediante concurso público;

IV – Cargo de Provimento em Comissão – conjunto de funções de chefia, direção e assessoramento, com responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do Ministério Público, cuja investidura é de livre nomeação e exoneração;

V – Função Gratificada – atribuições e responsabilidades definidas e classificadas em Ato do Procurador-Geral de Justiça conferidas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da estrutura organizacional do Ministério Público, ou colocados à sua disposição;

VI – Progressão Funcional – avanço entre referências decorrentes da promoção do servidor na mesma classe, e no mesmo cargo;

VII – Promoção por elevação de nível profissional – avanço entre classes de um mesmo cargo decorrentes da conclusão de cursos de graduação ou especialização;

VIII – Referência – graduação ascendente, existente em cada classe, determinante da progressão funcional vertical;

IX – Classe – graduação ascendente, existente em cada cargo, determinante da promoção funcional horizontal;

X – Lotação – local onde o servidor desempenha suas funções.
Art. 8º O Quadro de Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo compõem-se de dois tipos de cargos:
I - De provimento efetivo, constantes nos Anexos I e II da presente Lei;
II - De provimento em comissão.

Art. 9º O Quadro Permanente pertencente ao Quadro de Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo de provimento efetivo, abrange dois cargos:

I – Analista Ministerial

II – Técnico Ministerial

Art. 10. O Quadro Suplementar pertencente ao Quadro de Pessoal dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo de provimento efetivo, abrange dois cargos:

I – Analista Ministerial Suplementar

II – Técnico Ministerial Suplementar

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Quadro Suplementar serão extintos na medida em que vagarem.

Art. 11. O quantitativo de cargos dos Quadros Permanente e Suplementar são os constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 12. Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos exigidos, os cargos abrangem várias atividades, compreendendo:

I - Atividades de Nível Superior - inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente;

II - Atividades de Nível Médio - englobam atividades de complexidade variada, inerente a nível de apoio, as ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento e domínios de conceitos mais amplos ou, ainda, serem caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo-se escolaridade formal compatível.

Art. 13. Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Art. 14. Os servidores dos Quadros de pessoal do Ministério Público, além das normas estabelecidas em leis próprias, ficam vinculados, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 15. A carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores do Ministério Público será de 30 (trinta) horas semanais, em 01 (um) único período.

Art. 16. Os servidores do Quadro Permanente e os servidores do Quadro Suplementar serão enquadrados nas referências dos respectivos cargos, na Classe A (classe inicial), respeitando-se o critério do tempo de efetivo exercício no Ministério Público, a contar da data do último exercício no Ministério Público.

§ 1º Aos servidores do Quadro Suplementar será considerada como data de exercício a data da assinatura do Termo de Opção de que trata o § 2º do Art. 20 da Lei 11.375 de 08 de agosto de 1996, conforme constante no Ato-PGJ nº 72 de 18 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial de Pernambuco em 19 de setembro de 1996.

§ 2º Aos servidores inativos será considerado o período entre a data de exercício e a data da aposentadoria, tendo o enquadramento efeitos meramente financeiros.

§ 3º Os servidores ativos poderão ser enquadrados conforme disposto no Artigo 61 desta Lei.

§ 4º Nenhum servidor poderá ter vencimento básico inferior ao resultado da incorporação de que trata o artigo 18, devendo ser enquadrado na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao somatório de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. Para fins do enquadramento referido no artigo anterior, será descontado do tempo de efetivo exercício o tempo que o servidor esteve afastado por motivo de licença para trato de interesse particular ou por licença para acompanhar cônjuge.

Art. 18. A vantagem pessoal decorrente do Artigo 21 da Lei 12.342 de 28 de janeiro de 2003, com natureza de parcela de irredutibilidade, será incorporada ao vencimento básico para o enquadramento de que trata o artigo 16, extinguindo-se em seguida.

Art. 19. O enquadramento a que se refere o Artigo 16 ocorrerá mediante publicação de Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

CAPITULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 20. O ingresso na carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, na primeira referência da Classe A do respectivo cargo.

Parágrafo único. A execução dos concursos públicos para o preenchimento dos cargos do provimento efetivo, regionalizados ou não, poderá ficar a cargo de empresas ou instituições especializadas obedecido, quando for o caso, o prévio procedimento licitatório.

Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Pernambuco obrigado a reservar um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 22. São requisitos de escolaridade para ingresso nas Carreiras, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem especificadas nos editais de concurso:

I - para o cargo de Técnico Ministerial, curso de nível médio ou curso técnico equivalente;

II - para o cargo de Analista Ministerial, curso de nível superior, correlacionado com as áreas de atividades previstas no Anexo I, podendo ser exigido registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 1º A nomeação para os cargos de Analista Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º A nomeação para os cargos de Técnico Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas, podendo ser exigido, conforme atribuição prevista em Edital de Concurso, apresentação dos diplomas ou certificados em habilitação específica, ou ainda, habilitação para dirigir veículo.

§ 3º Os requisitos e atribuições básicas para os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo IV.

Art. 23. A composição do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco corresponderá ao quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas, providos e vagos, criados por lei.

Art. 24. Os serviços de apoio administrativo aos órgãos que integram a estrutura organizacional da Instituição prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994, serão realizados por servidores do Quadro de provimento efetivo e, eventualmente, por servidores à disposição do Ministério Público.

Art. 25. Os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo com a Administração Pública em qualquer das esferas federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados.

Art. 26. A quantidade de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público cedidos a outros órgãos não excederá a 2% do total de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar em atividade.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 27. A estrutura do vencimento do quadro de provimento efetivo dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe, em doze referências.

§ 1º Para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional, assim discriminadas:

I - Classe B: conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização *lato sensu*;

II – Classe C: conclusão de mestrado ou de doutorado.

§2º Para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional, assim discriminadas:

I - Classe B: conclusão de graduação em nível superior;

II – Classe C: conclusão de outra graduação de nível superior ou de especialização *lato sensu*.

§ 3º. Os cursos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§ 4º. Será exigida para o curso de especialização *lato sensu* carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º. Os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional.

Art. 28. O vencimento inicial da Classe A dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, de provimento efetivo, é o constante no Anexo VI.

Parágrafo único. O vencimento inicial das Classes B e C terá uma diferença percentual em relação ao vencimento inicial da Classe A de 9,5% e 10%, respectivamente.

Art. 29. O vencimento dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei, terá um acréscimo de percentual de 9% entre cada referência da Classe A.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei terá um acréscimo de percentual entre referências de cada uma das Classes B e C de 9,5% e 10%, respectivamente.

Art. 30. A gratificação de exercício concedida aos servidores à disposição do Ministério Público fica transformada em Adicional de Exercício no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo, conforme disposto em regulamento.

Art. 31. Os servidores do Ministério Público e os servidores à disposição do Ministério Público poderão receber o adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho.

Art. 32. A Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Ministério Público criada pela Lei 12.342/2003 fica transformada em Adicional pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento, desde a data de sua criação, podendo ser atribuída até o limite de 15 (quinze) servidores com efetivo exercício na Diretoria de Recursos Humanos e que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro, elaboração, confecção, análise ou controle de folha de pagamento.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional passará a ser, com a vigência desta Lei, equivalente ao valor da função gratificada FGMP-1.

Art. 33. A retribuição equivalente à remuneração de função gratificada, nível FGMP-2, concedida aos servidores designados para integrar comissão ou grupo de trabalho, em caráter permanente ou temporário, criada pela Lei 12.342/2003 fica transformada em Adicional para integrar Comissão ou Grupo de Trabalho, desde a data de sua criação, no valor de função gratificada, FGMP-2.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar a Comissão Permanente de Licitação perceberá a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-3.

Art. 34. Os servidores do Ministério Público e os servidores à disposição do Ministério Público poderão receber o adicional noturno quando realizarem serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, o qual terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de 25% incidirá sobre a remuneração do serviço extraordinário.

CAPITULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 35. Os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II e os servidores à disposição poderão receber ao auxílio-refeição a ser pago em pecúnia, no valor mensal equivalente a 22 (vinte e duas) vezes o valor fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art.36. Os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II poderão receber auxílio-alimentação a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 37. Os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II poderão receber o auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, mediante o desconto de 1% sobre o vencimento-base, na proporção de 22 dias multiplicados por dois deslocamentos.

Art. 38. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá instituir bolsa de estudo para curso de graduação e pós-graduação, a ser regulamentada por Portaria do Procurador-Geral de Justiça para os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II.

Art. 39. O Ministério Público poderá firmar convênios com o sindicato de servidores e associações de membros da instituição com vistas à manutenção de serviços assistenciais e culturais aos servidores do Ministério Público constantes nos anexos I e II.

Art. 40. O servidor designado de ofício ou a pedido para servir em outra sede fará jus ao recebimento de ajuda de custo, desde que comprove a efetiva realização de despesas de deslocamento, não podendo a mesma exceder ao seu vencimento básico.

CAPITULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 41. As Funções Gratificadas FGMP-1 a FGMP-8 compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência e serão exercidas, em no mínimo 70% (setenta por cento) do seu quantitativo, por servidores integrantes dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

§ 1º As FGMP-6 a FGMP-8 serão consideradas cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

§ 2º Os requisitos e atribuições básicas para os cargos de provimento em comissão são os constantes no Anexo V.

Art. 42. Os valores das Funções Gratificadas – FGMP são os constantes do Anexo VII.

Art. 43. As funções gratificadas e seus quantitativos são as constantes no Anexo VIII desta Lei.

Art. 44. A designação para o exercício das funções gratificadas recairá, preferencialmente, sobre os servidores do quadro de provimento efetivo do Ministério Público.

Art. 45. As gratificações previstas no Artigo 43 são atribuídas:

I - aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1;

II - aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1;

III - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2;

IV – aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2;

V - aos servidores designados para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-3;

VI – ao servidor designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4;

VII - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4;

VIII – aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4;

IX - ao servidor designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Biblioteca, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

X - ao servidor designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

XI - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

XII – aos servidores designados para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-6;

XIII – ao servidor designado para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-7;

XIV - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor-Jurídico Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XV - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XVI - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XVII– aos servidores designados para o exercício das funções de Coordenador Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8.

Parágrafo único. Serão consideradas Sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte membros do Ministério Público em exercício, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem até 20 membros do Ministério Público em exercício.

Art. 46. Os servidores designados para substituir os titulares das Funções Gratificadas do Ministério Público nas suas ausências ou impedimentos farão jus à gratificação correspondente ao período da substituição.

CAPITULO VII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 47. Os cargos que constituem o quadro de provimento efetivo visam prover os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público de apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades institucionais, se organizam em carreiras, observadas as seguintes diretrizes:

I - profissionalização do servidor, por meio do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento;

II - aferição do mérito funcional, mediante adoção do sistema de avaliação de desempenho;

III - sistema adequado de remuneração.

Art. 48. O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção por elevação de nível profissional.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor ativo de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção por elevação de nível profissional é a movimentação do servidor ativo de uma classe para a outra, e será conferida por Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público após conclusão de cada um dos cursos abaixo, desde que não exigíveis para o provimento inicial no cargo.

I – para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar:

a) outra graduação em curso de nível superior;

b) especialização *lato sensu*;

c) mestrado;

d) doutorado.

II – para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar:

a) graduação em curso de nível superior;

b) outra graduação em curso de nível superior;

c) especialização *lato sensu*.

§ 3º Os cursos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§ 4º Será exigida para o curso de especialização *lato sensu* carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 49. São vedadas a progressão funcional e a promoção por elevação de nível profissional durante o estágio probatório.

Parágrafo único. Findo o estágio probatório será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para a 4ª (quarta) referência da classe A da respectiva carreira.

Art. 50. O servidor será promovido para a classe de elevação de nível profissional referente ao título mais alto que possuir, mediante a comprovação através de Diploma de conclusão de curso ou titulação, e desde que atendido o disposto no §5º do Artigo 27.

§ 1º Só serão válidos para a promoção por elevação de nível profissional Diplomas de cursos reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Não será obrigatória a promoção dos servidores por todas as classes da carreira.

Art. 51. O servidor ao ser promovido para cada classe por elevação de nível profissional ocupará a referência de mesmo número da ocupada na classe em que se encontrava, com efeitos financeiros a partir da data de abertura do requerimento.

Art. 52. Não poderá haver nenhum prejuízo financeiro ao servidor efetivo do Ministério Público referente ao enquadramento de que trata esta Lei, nem referente à promoção por elevação de nível profissional.

Art. 53. O Sistema de Avaliação Funcional deverá propiciar aferição do desempenho mediante dados objetivos e garantir ao servidor o acesso ao resultado da avaliação.

Parágrafo único. Os servidores à disposição do Ministério Público estão sujeitos à avaliação de desempenho anual, podendo, em caso de rendimento insuficiente, ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 54. Fica criado o Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento, destinado à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas e à preparação dos servidores para desempenhar funções de maior complexidade e responsabilidade, aí incluídas as de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Art. 55. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse do Ministério Público, afastar-se, pelo período de até 03 (três) meses, do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional.

Art. 56. No âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco é vedada a nomeação ou designação, para as Funções Gratificadas de que trata o Art. 43 de cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao membro determinante da incompatibilidade.

Parecer N° 5807/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 19 de novembro, "Dia Estadual do Cordelista".

Art. 1º Fica instituído, o dia 19 de novembro, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, como o "Dia Estadual do Cordelista".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 5808/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1154/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Altera a Lei nº 12.254 de 11 de julho de 2002.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.254, de 11 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de Aduutora Adriana Maria Coelho Cavalcanti a Aduutora que irá abastecer os municípios de Afrânio e Dormentes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 5809/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Autoriza transferir recursos para a construção e implantação de laticínio no Município de Petrolina-PE.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, autorizado a destinar recursos oriundos do Programa de Trabalho 20602003400270000, fonte 0101000000, Natureza de Despesa 449051, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em favor da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Petrolina e Região – ASCCOPER, para aplicação na construção e implantação de laticínio no Município de Petrolina-PE.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinar-se-ão, exclusivamente, à construção de uma mini-usina de leite com capacidade para processar 3.000 (três mil) litros de leite diários, visando ofertar ao mercado leite pasteurizado, queijos e iogurtes.

Art. 3º A mini-usina, cujo financiamento público é autorizado por esta Lei, se prestará como equipamento para apoio e fomento da atividade da caprinicultura na região de Petrolina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 5810/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
14010 - Secretaria de Educação e Cultura - Administração Direta
Projeto: 14010.123610227.1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar **5.500.000**

3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.500.000
4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 1.000.000

Atividade: 14010.123610227.1070 - Escola - Compromisso de Todos **1.000.000**
3.3.50.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 1.000.000

Atividade: 14010.123610227.1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar **9.000.000**
3.3.90.00 - FNT 0109 - Outras Despesas Correntes 9.000.000

Atividade: 14010.121220217.1160 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco **1.500.000**
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 1.500.000

TOTAL **17.000.000**
=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
14010 - Secretaria de Educação e Cultura - Administração Direta
Atividade: 14010.121210269.1084 - Planejamento, Orçamento e Acompanhamento das Ações da Educação **500.000**
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 500.000

Projeto: 14010.121260116.0465 - Implantação do Sistema de Informações Gerenciais da SEDUC (SIIG) **1.400.000**
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 1.400.000

Projeto: 14010.121260116.0467 - Implementação da Rede PE- MULTIDIGITAL na SEDUC **500.000**
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 500.000

Projeto: 14010.123610196.1079 - Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação de Pernambuco **5.180.000**
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 930.000
4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 1.600.000
4.4.90.00 - FNT 0103 - Investimentos 2.650.000

Projeto: 14010.123610196.1081 - Melhoria da Qualidade e Eficiência das Escolas Estaduais **3.350.000**
4.4.90.00 - FNT 0103 - Investimentos 3.350.000

Projeto: 14010.121210196.1146 - Modernização do Sistema de Educação **4.270.000**
3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 50.000
4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 1.220.000
4.4.90.00 - FNT 0103 - Investimentos 3.000.000

Atividade: 14010.123650262.1067 - Educação Infantil de Qualidade com Inclusão Social **1.800.000**
3.3.40.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 1.800.000

TOTAL **17.000.000**
=====

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 5811/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final

Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de borracha sintética para fabricação de sandália termoplástica.

Art. 1º No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, na saída interna de borracha sintética, classificada na posição 4002.19.19 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado - NBM/SH, com destino a estabelecimento industrial, para fabricação de sandália termoplástica, classificada na posição da NBM/SH indicada em decreto específico do Poder Executivo, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS fica reduzida de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 12% (doze por cento) do valor operação.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deve realizar avaliação periódica do benefício, com o objetivo de verificar sua adequação, podendo promover, mediante Decreto, sua redução ou suspensão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 5812/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2005, em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00		
	29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	29030 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Atividade:	29030.041230197.0151 - Serviços Financeiros	5.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	5.000.000
Op. Especial:	29030.288450197.0777 - Distribuição de Recursos de Origem Tributária aos Municípios	10.000.000
	3.3.40.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	10.000.000
Op. Especial:	29030.288410197.0781 - Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada	11.000.000
	4.6.90.00 - FNT 0101 - Amortização da Dívida	11.000.000
	TOTAL	26.000.000 =====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das seguintes fontes:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

Anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00		
	22000 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA	
	22010 - Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - Administração Direta	
Atividade:	22010.202440033.0036 - Leite de Pernambuco	3.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0116 - Outras Despesas Correntes	3.000.000
	29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
	29030 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Op. Especial:	29030.118460197.0153 - Encargos com o PASEP	2.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.000.000
Op. Especial:	29030.288420197.0779 - Encargos com a Dívida Pública Externa	2.699.000
	3.2.90.00 - FNT 0101 - Juros e Encargos da Dívida	1.699.000
	4.6.90.00 - FNT 0101 - Amortização da Dívida	1.000.000
Op. Especial:	29030.288430197.0780 - Serviços da Dívida Pública Interna	2.000.000
	3.2.90.00 - FNT 0101 - Juros e Encargos da Dívida	2.000.000
	38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
	68020 - Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB	
Projeto:	68020.164820125.0927 - Execução de Ações do Habitar-Brasil/BID pela CEHAB	6.301.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	6.301.000
	TOTAL	16.000.000 =====

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DO TESOIRO)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	10.000.000
1100.00.00	Receita Tributária	10.000.000
1110.00.00	Impostos	10.000.000
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	146.000
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	146.000
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	9.854.000
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	9.854.000

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se os seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 5813/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso de imóvel de sua titularidade.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder em favor da Assembléia de Deus, o uso de área de imóvel de sua propriedade, situada à Estrada da Batalha, s/nº, bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. A área aludida no “caput” encontra-se inserida em parcela de imóvel anexa à sede do 6º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Henrique Dias, e descrita em memorial e planta próprios, arquivados naquela unidade militar.

Art. 2º A cessão de uso de imóvel autorizada pela presente Lei, operar-se-á a título gratuito, ficando sua validade condicionada à destinação da área, pela concessionária, ao ministério de culto e atividades religiosas e de assistência social.

Art. 3º O prazo da cessão de uso autorizada por esta Lei poderá prorrogar por igual período, mediante Lei específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 5814/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz modificações na Lei nº. 12.242, de 28 de junho de 2002, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº. 12.242, de 28 de junho de 2002, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A gratificação de representação atribuída aos servidores pelo desempenho de funções de diretores e diretores adjuntos de escolas, de centros da rede pública estadual e de secretários escolares, de que tratam as Leis nº. 10.782, de 30 de junho de 1992, nº. 11.125, de 22 de setembro de 1994, e alterações posteriores, passa a ser definida em função do porte da escola ou centro, classificado como pequeno, médio ou grande.

Parágrafo Único. O porte da escola ou centro referido no *caput* deste artigo, é definido a partir do número de alunos, nos seguintes termos:

- a) pequeno porte: até 800 (oitocentos) alunos;
- b) médio porte: de 801 (oitocentos e um) alunos a 1.600 (mil e seiscentos) alunos;
- c) grande porte: acima de 1.600 (mil e seiscentos) alunos.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata a presente Lei, observado o respectivo porte da escola ou centro, será:

I – para as escolas de pequeno porte:

- a) Diretor de escola ou de centro: R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais);
- b) Diretor adjunto: R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);
- c) Secretário escolar: R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais).

II – para as escolas de médio porte:

- a) Diretor de escola ou de centro: R\$ 1.134,00 (hum mil, cento e trinta e quatro reais);
- b) Diretor adjunto: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais);
- c) Secretário escolar: R\$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

III – para as escolas de grande porte:

- a) Diretor de escola ou de centro: R\$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais);
- b) Diretor adjunto: R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
- c) Secretário escolar: R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais).”

Art. 2º A gratificação pelo exercício do magistério será percebida exclusivamente pelo professor em efetiva regência de classe, vedada sua acumulação com qualquer outra gratificação ou cargo em comissão, exceto a gratificação decorrente do ensino a alunos com necessidades especiais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 14 de dezembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Portaria

PORTARIA N° 109

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 751950/2005 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** considerar licenciado por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 04 de outubro do corrente ano, para tratamento de saúde, o servidor **DENNIS ALEXANDRE FOSTER**, Agente de Segurança, Nível I, Classe 5, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 13 de dezembro de 2005

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral